



no mérito

UMA PUBLICAÇÃO DA AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Rio de Janeiro - ano XVI nº 45 - Dezembro de 2011 | www.amatra1.com.br

IMPRESSO ESPECIAL

CONTRATO
Nº 9912204-103/2008
ECT/DR/RJ
AMATRA

Terceirização e Desenvolvimento Econômico:

Desafios para o Trabalho Decente

Artigos: Um olhar sobre o I Fórum de Gestão Judiciária



Sumário

| | |
|---|----|
| Editorial | 3 |
| EMAT | 4 |
| Opinião: Terceirização | 8 |
| Direitos Humanos | 9 |
| Artigo: Crise Econômica | 12 |
| Artigo: Os Impactos Econômicos e Sociais da PL 4.302/98 | 16 |
| Opinião: O Iº Fórum de Gestão Judiciária | 17 |
| Coluna Integração Regional | 21 |
| Opinião dos Colegas | 22 |
| Cinema em Foco | 23 |



Nossa capa



Expediente

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

André Gustavo Bittencourt Villela

1º VICE-PRESIDENTE

Áurea Regina de Souza Sampaio

2º VICE-PRESIDENTE

Cléa Maria Carvalho Couto

SECRETÁRIO GERAL

Márcia Cristina Teixeira Cardoso

1º TESOUREIRO

Letícia Costa Abdalla

2º TESOUREIRO

Adriana Freitas de Aguiar

1º DIRETOR CULTURAL

Paulo Guilherme Santos Perissé

2º DIRETOR CULTURAL

Aline Maria de Azevedo Leporaci

DIRETOR DE IMPRESSA E COMUNICAÇÃO

Daniela Valle da Rocha Muller

1º DIRETOR SOCIAL

Maria Thereza da Costa Prata

2º DIRETOR SOCIAL

Rita de Cássia Ligiero Armond

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE PATRIMÔNIO

Ronaldo da Silva Callado

1º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS

Maria Helena Motta

2º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS

Alessandra Jappone Magalhães

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Zuleica Jorgensen Nascimento

CONSELHO FISCAL

Maria José Aguiar Teixeira Oliveira

José Nascimento Araújo Netto

Marcos Antonio Palácio

DIRETORES ADJUNTOS

Maria do Socorro Duarte da Silva

Raquel Rodrigues Braga

Roberta Ferme Sivoiella

Edson Dias de Souza

Regina Célia de Miranda Jordão

Glener Pimenta Stroppa

Astrid Silva Britto

Cláudia Márcia de Carvalho Soares

Jorge Orlando Sereno Ramos

REPRESENTANTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Cláudio Aurélio Azevedo Freitas

Ana Celina Laks Weissbluth

Nathalia Thami Chalub Prezotti

Luiz Nelcy Pires de Souza

Renato Abreu Paiva

Ana Rita Lugon Ramacciotti

Fernando Reis de Abreu

Anelita Assed Pedroso

Benimar Ramos de Medeiros Marins

COORDENADORES REGIONAIS DO PROJETO TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves

Rosilda Lacerda Rocha

CONSELHO EDITORIAL

André Gustavo Bittencourt Villela

Daniela Valle da Rocha Muller

Raquel Rodrigues Braga

Ronaldo da Silva Callado

DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES

Wagner M. Paula

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Simone Garrafiel

Sede da Amatra 1

Av. Presidente Wilson, 228, 7º andar

Castelo - Rio de Janeiro - CEP: 20.030-021

Tel.: (21) 2240-3488

www.amatra1.com.br

tiragem 4.000 exemplares

Arte Wagner Paula

Colegas,

Neste número de nossa Revista No Mérito, apresentamos os principais aspectos da agenda do trabalho decente desenvolvida no âmbito das organizações internacionais, em especial a OIT. O movimento de expansão econômica acelerada, experimentada nas últimas décadas, não encontra precedentes na história da humanidade e traz perplexidades com as quais temos dificuldades de lidar.

Em um mundo marcado pela inovação e pelo desenvolvimento tecnológico, soa paradoxal que o foco desse largo processo de mudança não traga benefícios significativos para o seu elemento central: o ser humano. Trazer essa reflexão para o campo das relações de trabalho foi o mote do encontro realizado em setembro, quando, além do prazer da convivência e da interação entre os associados, pudemos ouvir relatos e trocar experiências em torno desses temas, com foco no problema da terceirização.

Um ponto alto do encontro, além dos palestrantes convidados, foi a exibição do documentário *Lixo Extraordinário*, sem dúvida, momento em que percebemos o aspecto cruel desse cenário e seu inaceitável rebaixamento da condição humana.

O artigo do Ministro Lélío Bentes resgata a trajetória da OIT e o processo de construção da agenda do trabalho decente, que ganha centralidade no debate internacional, especialmente por pretender recolocar o ser humano como principal vetor do desenvolvimento.

A dinâmica da terceirização e como vem sendo percebida no Brasil é tratada em três momentos, a partir da discussão do projeto de Lei 4.302/98, do debate público promovido no TST, em setembro, e do cenário da administração pública municipal.

A coluna Cinema em Foco destaca o documentário "Trabalho Interno", onde a crise de 2008 é dissecada para revelar seus personagens centrais e afastar a falsa ideia da mão invisível do mercado como seu elemento causal.

Por fim, a opinião dos colegas repercute nossas visões acerca desse momento atual, rico em oportunidades tanto quanto dramático em seus efeitos.

A diretoria da Amatra1, mais uma vez procura trazer aos colegas temas atuais, com uma visão ampliada e procurando sempre fazer da revista, tanto quanto possível, uma agradável leitura.

Paulo Guilherme Périssé

Diretora Cultural da Amatra1

XXV Encontro dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (EMAT)

Desenvolvimento Econômico X Trabalho Decente: Uma Agenda Possível?

É notório o aumento dos postos de trabalho na 1ª Região, principalmente capitaneado pela chegada de novas empresas e pelo aquecimento da indústria naval e de outros setores. Este cenário reflete diretamente na Justiça do Trabalho, trazendo novas demandas judiciais.

Para discutir sobre o impacto do desenvolvimento econômico nas relações de trabalho e sobre a maneira de a Justiça se posicionar, visando à geração de trabalho decente, a Associação

dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra1) organizou o XXV EMAT, que, durante três dias, reuniu magistrados e convidados de diversos segmentos da economia, para ampliar o debate acerca do tema "Desenvolvimento Econômico X Trabalho Decente: Uma Agenda Possível?".

Na abertura oficial do evento, foi ratificada a importância do debate sobre as formas de se manter em consonância o desenvolvimento econômico e o trabalho decente. De acordo com o presidente da Amatra1, André Gustavo Villela, o objetivo foi promover essa discussão, com a oitiva de representantes de outras áreas, para que os magistrados pudessem refletir e colocar

em prática novas ideias, moldando a forma de condução de um julgamento nesse âmbito.

Regulação do Mercado de Trabalho X Expansão Econômica

Abrindo os trabalhos do XXV EMAT, a cientista política Karen Artur fez uma abordagem sociológica do Direito e da Economia, criticando a ideia de um mercado natural que ignora a extensão pela qual os mercados têm sido socialmente construídos, por meio do Direito, da política e da cultura.

Nessa construção, analisou como o Direito é implicado na noção de racionalidade econômica, mas, principalmente, considerando que o processo político permite a introdução de argumentos de justiça social na institucionalização do Direito.

Em sua exposição, mostrou o Direito como uma instituição resultante de constantes lutas políticas e alertou para o fato de que os magistrados devem prestar atenção em como suas decisões podem reproduzir injustiça e discriminação cumulativa.

Karen também apontou para um processo de aproximação entre os Sindicatos e correntes de operadores de Direito do Trabalho, por meio de uma agenda

Karen: "Hoje, a agenda possível só é possível com a atuação dos atores interessados"



Molon: "A ideia de desregular o mercado de trabalho é uma involução, é travar o progresso"



mercado capitalista", ressaltou.

Tirando lições da atual crise, o deputado destacou que, ao contrário do pensamento de que é preciso crescer para dividir, a equação é inversa. "Precisamos dividir para crescer. Com a distribuição de renda, todos ganham. Não apenas os mais empobrecidos, mas a sociedade como um todo", disse ele.

de efetivação de valores contidos na Constituição de 88 e das Convenções da OIT. Inclusive, de acordo com ela, as Convenções possuem papel importante nas decisões da jurisprudência trabalhista, na América Latina.

Finalizando, afirmou que a capacidade do Estado de promover a redução de desigualdades é um objetivo em movimento, observado com a expansão das contratações. No entanto, alertou que a constante atenção para questões sociais é um elemento importante para que o Direito não se institucionalize apenas valorizando a "fé cega" do mercado, esquecendo-se da garantia do trabalhador como um direito de promoção da dignidade humana em seus múltiplos aspectos.

Não à desregulamentação

No mesmo painel, o deputado federal Alessandro Molon, trouxe sua visão econômica sobre o tema, deixando claro seu posicionamento de que desregular o mercado de trabalho não é caminho para o desenvolvimento econômico. Afirmando que a proteção ao trabalhador garante uma expansão sustentável, foi enfático ao dizer que, dentro do sistema capitalista, o mercado de trabalho é o elemento mais importante. "A ideia de desregular esse mercado é uma involução, é travar o progresso", disse ele.

Outro ponto da palestra do deputado abordou a questão dos salários. Segundo ele, a remuneração ainda é vista por muitos empregadores como custo de produção e não como fator de demanda. Molon explicou que "se há um mercado consumidor com capacidade mínima de compra, este se transforma em fator de demanda para os empresários, reaquecendo o próprio

...a democratização interna do Judiciário deve ser colocada ao lado de outros temas prioritários

De acordo com ele, para garantir o desenvolvimento econômico sustentável, além da referida proteção ao trabalhador, faz-se necessário o investimento maciço em Educação, Ciência e Tecnologia e a extinção do discurso de que não há dinheiro para se investir nessa área. "Temos tudo o que precisamos para construir uma nação que consiga exercer sua liderança, com desenvolvimento e equidade", afirmou Molon.

"Lixo Extraordinário" – Dignidade e Superação em Debate

Para o debate sobre a realidade do dia a dia dos catadores de lixo e a relação desta atividade com o trabalho decente, foi transmitido o documentário "Lixo Extraordinário", que relata o trabalho do artista plástico Vik Muniz com um grupo de pessoas que busca

seu ganha-pão em um dos maiores aterros sanitários do mundo: o Jardim Gramacho, na periferia do Rio de Janeiro.

Lá, Muniz fotografou catadores de materiais recicláveis, com o objetivo inicial de retratá-los. No entanto, à medida que se envolve com os personagens, são reveladas a dignidade e o desespero que cada um enfrenta, quando são chamados para imaginar suas vidas fora daquele ambiente.

Após a transmissão, a filósofa Joana Tolentino traçou as várias leituras possíveis do filme, apontando questões como decência, dignidade, desenvolvimento e superação, com base na história de cada personagem.

"Quando falamos de desenvolvimento, temos que pensar se queremos crescimento pessoal ou material. Nesse filme, o desenvolvimento pessoal está presente em cada uma daquelas pessoas. O Tião, presidente da associação de catadores, por



Joana: "Os catadores brincam, trabalham e até comem naquele ambiente insalubre, revelando o que os homens são capazes de fazer para ter o mínimo de estrutura pessoal"

Eduardo: "A terceirização legítima se baseia em novos princípios administrativos, os quais estão ligados ao aumento da competição no mercado e a outros fatores"



Márcio: "A terceirização, hoje, acontece justamente pelo avanço tecnológico e em decorrência da falta de qualificação dos empregados"



Wilson: "O Direito do Trabalho nunca foi feito para defender trabalhador. Ele foi pensando para distribuir poder e riqueza"

exemplo, não quer ficar naquela realidade. Ele quer ser um agente transformador e mostra que não adianta apenas dar valor ao lado material", disse Joana.

Em outro momento, a filósofa fez uma alusão à palavra "econômico", apontando que a mesma é sempre associada à questão financeira, mas que, na verdade, também está intimamente ligada à economia interna, de energia, de afetos e de sentimentos, mostrada no filme em cenas que revelam a superação do ser humano na busca pela sobrevivência. "Os catadores brincam, trabalham e até comem naquele ambiente insalubre, revelando o que os homens são capazes de fazer para ter o mínimo de estrutura pessoal. Dali, eles tiram o sustento e, também, exemplos de aceitação e de companheirismo".

Outro ponto abordado diz respeito à questão da decência encontrada não no trabalho em si dos catadores, mas no interior de cada uma daquelas pessoas. O filme mostra que o valor do trabalho é quantificado pela visão de cada um e que, ali, o trabalho decente faz parte da dignidade deles e não da sociedade. Em muitos momentos do filme, os personagens expõem que, catando material reciclável, estão trabalhando dignamente, ao contrário de muitos que escolhem o caminho do crime ou da prostituição, por exemplo.

Fechando sua fala, Joana citou a importância da Educação para o desenvolvimento econômico. "No filme percebemos o abismo social, resultante da dicotomia

na Educação. Precisamos mostrar para as próximas gerações as verdades do Brasil e as diferenças que existem", concluiu.

Terceirização – Estratégia de Negócio ou Precarização das Relações de Trabalho?

No último dia da programação cultural do XXV EMAT, o tema terceirização foi abordado sob as óticas econômica, política e social. Aquecido por um amplo debate, o painel teve a participação do cientista político, Eduardo Noronha, do professor e advogado, Wilson Ramos, e do presidente do IPEA, Márcio Pochmann.

Traçando os vários perfis de terceirização no Brasil, Eduardo Noronha disse ser favorável à implementação de projetos que visem à redução de custos para as empresas, sem que haja redução dos direitos trabalhistas. De acordo com ele, a terceirização legítima se baseia em novos princípios administrativos, os quais estão ligados ao aumento da competição no mercado, à revisão da melhoria do quadro de pessoal e à criação de um ambiente que

estimule a criatividade e a inovação. "Essa prática não deve ser combatida, mas, sim, discutida apenas", destacou ele.

Na linha das terceirizações que prejudicam tanto o trabalhador como a empresa, o professor falou da terceirização autodestrutiva, que revela um empregador que visa apenas ao lucro, sem a preocupação com a qualificação e o resultado final. Nesse âmbito, citou o exemplo das empresas que prestam serviço de TV a cabo, que possuem profissionais desmotivados e que, normalmente, costumam fazer "propaganda" negativa da empresa para a qual estão prestando serviço.

Há também o que Noronha chama de terceirização criminosa, identificada quando a busca pela redução de custos gera a contratação de empresas prestadoras de serviço que possuem histórico de desrespeito aos Direitos do Trabalho.

Ao responder a pergunta que questiona a terceirização como estratégia de negócio ou precarização, Noronha discorreu sobre os mecanismos que movem a economia e de que forma estão relacionados a este formato de relação de trabalho. Citando lealdade, voz e saída, o cientista político explicou, com analogias,

que este três elementos fazem com que a terceirização seja tanto uma estratégia de negócio quanto uma forma de precarização.

Para ele, terceirizar é uma estratégia, pois se trata de um mecanismo de saída, uma vez que retira de uma empresa parte de suas funções. No campo da precarização, citou o mecanismo de voz, referindo-se às greves e as ações de judiciais comuns do meio. Nesses dois casos (greve e ações), ainda mostrando a terceirização que precariza, trata-se de um momento de deslealdade de ambos agentes de uma relação de trabalho: empresa e trabalhador.

A evolução do Direito e a Economia

Fazendo uma reflexão sobre os motivos que levaram ao aumento das terceirizações no mundo, o professor e advogado, Wilson Ramos Filho, traçou um panorama do comportamento e da evolução do Direito do Trabalho à luz da economia. Em sua explanação, lembrou que, na década de 70, houve uma valorização maior dos trabalhadores, com a ampliação de direitos em uma legislação mais protetiva.

Ainda na década de 70, o professor citou que a lei do trabalho temporário limitava a atuação de um trabalhador na empresa. Nesta época, o terceirizado apenas supria uma necessidade transitória. Porém, de maneira crescente, este marco normativo foi tomando vulto, quando os empregadores perceberam que este tipo de contratação gerava menos custos, o que antecipou a precarização laboral e a disparidade salarial, hoje ainda existente.

Na virada do século, as relações de trabalho sofreram alterações significativas, inclusive quanto a seus modos de legitimação, conforme destacou Ramos. Surge uma nova doutrina normativa relacionada ao modo de administrar uma empresa, pregando a necessidade de se redimensionar o Direito do Trabalho, com vistas a propiciar melhor condição de competitividade. O professor explica que é nesse redimensionamento que surge a terceirização, associada ao conceito de flexibilidade.

Trazendo um exemplo de situação de precarização de direitos trabalhistas promovida por países europeus, visando à maior competitividade dos produtos produzidos naquele país, o palestrante lembrou que essa estratégia não atingiu o Brasil, pois, com a economia crescente e a baixa taxa de desemprego, a competição existiu sem afetar a seara trabalhista.

Terceirização X Precarização

Fechando o painel, o economista Márcio Pochmann defendeu a ideia de que a terceirização nem sempre está ligada à precarização e fez uma análise da evolução desta prática ao longo das últimas décadas. De acordo com ele, existe uma nova ordem de distribuição de produção e riqueza, na qual a terceirização é

parte integrante, sendo um caminho sem volta, expressando-se, cada vez mais, diante da exigência de produção no mercado.

Utilizando a linha de montagem de um automóvel como exemplo, Pochmann falou sobre a externalização das partes da produção, motivada pela possibilidade de obtenção de menor custo, maior eficiência e inovação crescente, por meio de especialistas em cada fase do processo.

"As empresas da indústria automobilística se transformam, cada vez mais, em montadoras, onde as peças de um automóvel chegam de fornecedores, que fazem a montagem de acordo com a produção. A terceirização, hoje, acontece justamente pelo avanço tecnológico e em decorrência da falta de qualificação dos empregados. Os trabalhadores não têm visão do todo em uma produção, sabem apenas uma parte", disse o economista.

Para Pochmann, o advento da terceirização nas empresas trouxe, justamente, o problema da qualificação dos funcionários. De acordo com ele, os empregadores não veem o treinamento de pessoal como um investimento, mas, sim, como uma forma de perder o funcionário para a concorrência. Ao mesmo tempo, a terceirização é vista como uma válvula de escape para se ter profissionais com habilidades específicas nas áreas afins. "

A estabilidade monetária, vivida na década de 90, foi outro fator apontado por Pochmann como elemento condicionante do *boom* das terceirizações. A situação econômica do Brasil, nessa época, gerou receio no meio empresarial e a possibilidade de uma economia estagnada fez com que os empregadores, tanto do setor público como do privado, buscassem a redução de custos através da terceirização.

Audiência Pública discute o tema Terceirização

De um lado, a defesa de que utilizar mão de obra terceirizada é um caminho irreversível, que gera a formalização de novos empregos e que tem papel relevante na determinação de maior competitividade e eficiência das empresas. De outro, a afirmação de que terceirizar significa a existência de um mercado com salários menores, jornada maior, com redução dos Direitos trabalhistas e um alto índice de acidentes de trabalho.

Estas foram algumas das colocações feitas por representantes da sociedade civil, entre sociólogos, economistas, professores e deputados, durante a primeira Audiência Pública da história do Tribunal Superior do Trabalho (TST), realizada no mês de outubro, em Brasília.

O ministro João Oreste Dalazen, presidente daquela Corte, justificou a importância da oitiva, falando da expectativa de que o amplo debate ali travado contribua para a votação, no Congresso Nacional, de uma Lei que discipline a terceirização. De acordo com ele, a Audiência também serviu para absorção de informações técnicas relevantes para o julgamento dos processos pendentes no Tribunal e para a modernização das jurisprudências.

O ministro afirma que a terceirização se estabeleceu na estrutura produtiva capitalista e que não há indícios de arrefecimento. "Penso que se impõe uma releitura do fenômeno, sem áreas de escape ou curva de saída. Não se pode negar a urgência de um marco regulatório claro em nosso País. Aspiramos uma legislação equilibrada, que compreenda toda abrangência do fenômeno", disse Dalazen.

Abaixo, confira o ponto de vista de alguns dos representantes que tiveram voz na Audiência Pública:

Márcio Pochmann

Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Compara a terceirização ao colesterol, que pode ser bom ou ruim, dizendo que a regulação pública do trabalho precisa ex-

tirpar a "banda podre da terceirização", que se identifica com a precarização e com o aniquilamento dos direitos sociais e trabalhistas para uma parte dos ocupados. Afirma que essa banda podre faz com que, por conta da rotatividade, um trabalhador terceirizado necessite de três anos para poder contribuir doze meses para a Previdência Social. Quanto à terceirização no setor público, diz existir a terceirização falsa, quando os gestores do Estado, em todas as esferas, utilizam essa relação de trabalho para substituir postos de trabalho, sem garantia da estabilidade.

Celita Oliveira Sousa

Representante das empresas de limpeza, conservação, transporte e segurança de valores e outros serviços terceirizados

Aponta que a terceirização, nas décadas de 80 e 90, proporcionou melhor condição social a pessoas de baixa renda e pouca escolaridade, que não tinham condições de serem aprovadas em concurso público. Em sua opinião, os problemas apresentados nos diversos setores devem ser corrigidos e os contratos terceirizados são importantes, pois geram emprego e inclusão social.

José Pastore

Professor de Economia da Universidade de São Paulo (USP)

Mesmo afirmando que, sem a terceirização, inúmeros negócios ficariam inviáveis, reconhece que, em muitos casos, os direitos trabalhistas dos empregados terceirizados são precários. Afirma que essa situação pode ser modificada com o cumprimento rígido da legislação trabalhista e com um ambiente de prestação de serviços adequado.

O professor defende a criação de um Conselho Nacional para Regulação da Terceirização, composto por câmaras setoriais com capacidade para negociar e atualizar as normas trabalhistas.

Gesner Oliveira

Economista representante da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abra-dee)

Considera a terceirização irreversível no mundo, pois está ligado à forma de organização da produção. Diz que este fenômeno permite o fortalecimento da economia nacional com a geração de novas oportunidades de emprego. Acredita que o Brasil precisa aproveitar as oportunidades de negócios, com o aumento das especializações, evitando voltar à condição de economia primária exportadora.

Adauto Duarte

Diretor Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)

Acredita que limitar a terceirização incentiva a precarização, pois o trabalhador acaba na informalidade. Destaca que essa limitação vai de encontro a políticas que estão dando os resultados que a sociedade espera, como o aumento na distribuição da renda e na criação de novos postos de trabalho. Desta forma, considera primordial que se incentive as empresas a se adaptarem aos ditames da economia.

Artur Henrique da Silva Santos
Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT)

Enfatizando que "terceirização X desenvolvimento é uma conta que não fecha", mostra que a realidade dos terceirizados, atualmente, é muito dura. Lembra que, hoje, existem 10,87 milhões de trabalhadores terceirizados, ganhando salários, em média, 27% inferiores aos dos trabalhadores de empresas contratantes, e, em grande maioria, sendo tratados como de segunda classe, em uma flagrante situação de discriminação. Para ele, ao se falar

em investimentos nas indústrias, é preciso discutir a qualidade do emprego que será gerado com este investimento.

Fábio Abranches

Representante da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT)

Afirma que a terceirização é legal e necessária. Chama a atenção para os aspectos positivos da prática, em especial à formalização de novos empregos. Em relação à indústria têxtil, destaca que a diversidade do processo produtivo requer a contratação de serviços especializados, pois existem diferentes formas de organização da produção e distribuição dos produtos.

Paulo Safady

Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

Ressalta que não dá para sobreviver sem a contratação de mão de obra terceirizada, destacando a necessidade do setor de construção utilizar essa forma de relação de trabalho para desempenhar suas atividades. De acordo com Safady é impossível ter todos os profissionais especializados necessários para fazer uma obra, no seu quadro de empregados. Avaliando que a aplicação correta da legislação existente seria suficiente para impedir irregularidades no processo, salienta que a característica marcante do setor é a transitoriedade da atividade, pois o trabalho acontece por demanda e a empresa não possui localização permanente.

Emerson Casali

Gerente-Executivo da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Cita a Súmula nº 331, do TST, como marco na Justiça do Trabalho, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras dos serviços em relação às obrigações trabalhistas dos empregados terceirizados. Comenta pesquisa realizada, em 2009, a qual revelou que 90% das grandes empresas e 86% das médias monitoravam o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas terceirizadas.

Nelson Mannrich

Advogado e Presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho

Explica que a terceirização envolve dois sujeitos reais: de um lado, um empregador que contrata e, de outro lado, outro empregador. Assim, se a contratação não envolve outro empregador, afirma que "não há terceirização, há uma fraude". Quanto ao problema da precariedade das terceirizações, que geram prejuízos aos trabalhadores, destaca que os sindicatos têm um importante papel a realizar, firmando negociações coletivas e, assim, "domesticar as terceirizações".

Sebastião Vieira Caixeta

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)

Entende que há muitos resultados danosos provocados pela terceirização: salários menores, jornada maior, redução dos direitos trabalhistas e um índice significativo de acidentes de trabalho, em comparação com os trabalhadores contratados diretamente pelas empresas. Ele diz que o empregado terceirizado é tratado como trabalhador de segunda categoria. Afirma que a terceirização indiscriminada levará, fatalmente, ao aniquilamento da proteção social e ao extermínio do Direito do Trabalho.

Renato Henry

Presidente da Anamatra

Alerta que existem fundamentos constitucionais muito sérios para que haja o afastamento da terceirização. O magistrado cita como exemplos a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e emprego, a busca da melhoria e do bem de todos, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Para ele, a terceirização não é compatível com princípios fundamentais do Direito do Trabalho.

Vicentinho

Deputado federal (PT-SP)

Contrário à terceirização, destaca alguns pontos de projetos de lei por ele iniciados, os quais retratam o "clamor dos trabalhadores brasileiros diante da terceirização e sobre como ela deve ser organizada".

Entre as questões abordadas pelo deputado estão: a proibição da terceirização na atividade-fim da empresa; a igualdade de condições de trabalho, inclusive de salário, de jornada e de proteção à saúde do trabalhador; e o direito ao sindicato de ser informado previamente de que a empresa pretende terceirizar serviços, para que os representantes dos trabalhadores possam participar do processo.

Sandro Mabel

Deputado Federal (PMDB)

Diz que a terceirização é a evolução do mundo, mas que é preciso tirar do mercado os empregadores que precarizam a mão de obra. O deputado destaca que seu projeto de lei garante igualdade de direitos para os terceirizados, no que diz respeito a transporte, alimentação e assistência médica ambulatorial, quando disponível na empresa tomadora de serviços.

Murilo Portugal Filho

Presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban)

Defende o direito da livre contratação como elemento fundamental do sistema de livre iniciativa e liberdade econômica. Aborda o tema sob a ótica do crescimento econômico e da inclusão social ocorrida no Brasil nos últimos anos, exemplificada pela expansão do crédito, que aumentou em 56% o volume de transações bancárias, nos últimos cinco anos. "Isso não seria possível a custos acessíveis para a população de baixa renda se o setor não tivesse liberdade de inovar e adotar novas formas de atendimento", afirma.

Magnus Ribas Apostólico

Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF)

Defende a licitude da terceirização dos serviços de teleatendimento, back office (serviços administrativos informatizados), cobrança, recrutamento e seleção no setor financeiro. "Não seria razoável supor que todas as e presas têm de ter áreas próprias para dinamização dessas atividades acessórias".

TRABALHO DECENTE, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO

Em junho de 2011, a presidente do Brasil, Dilma Rousseff, lançou o Plano Brasil sem Miséria, direcionado primordialmente à erradicação da pobreza extrema no país. Trata-se de um conjunto de políticas e ações que têm como objetivo aperfeiçoar a experiência brasileira recente de combate à pobreza e às desigualdades sociais, que vem logrando resultados bastante significativos. Com efeito, entre 2003 e 2009, a pobreza reduziu-se em 36,5%, o que corresponde a uma retirada de cerca de 28,0 milhões de pessoas da situação de pobreza (pessoas vivendo em famílias com renda abaixo de 1/2 salário mínimo mensal per capita).

Esse significativo resultado está associado à implementação de uma estratégia marcada por uma clara opção redistributiva e que combina políticas e programas de proteção e inclusão social e de mercado de trabalho. Entre eles se destacam os programas de transferência de renda condicionada – principalmente o Programa Bolsa Família (PBF) –, o crescimento do emprego, em especial o emprego formal, o aumento real do salário mínimo e a ampliação da cobertura da previdência e da assistência social. Todos eles com efeitos importantes de aumento da renda e melhoria das condições de vida da população.

Com efeito, entre os anos de 2004 e 2010 a cobertura do PBF ampliou-se consideravelmente: o número total de famílias beneficiadas no país praticamente dobrou, ao passar de 6,5 milhões para 12,8 milhões. Segundo estimativas da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), o Bolsa Família é o maior Programa de Transferência de Renda Condicionada da América Latina e Caribe quanto ao número de beneficiários¹ – cerca de 52 milhões de pessoas, o correspondente a

quase metade das 113 milhões de pessoas beneficiadas na região.

O montante total acumulado de recursos transferidos ao conjunto de 12,8 milhões de famílias beneficiadas no Brasil, durante o ano de 2010, perfazia R\$ 14,3 bilhões. O investimento total no programa representa apenas cerca de 0,40% do PIB. Segundo estudo realizado pelo IPEA², para cada R\$ 1,00 gasto no Programa Bolsa Família, o PIB aumenta em R\$ 1,44 e a renda das famílias em 2,25%, depois de percorrido todo o circuito de multiplicação de renda na economia. Esses dados evidenciam o baixo custo e os benefícios multiplicadores do Programa, Além disso, os recursos recebidos pelas famílias beneficiárias são canalizados diretamente para o consumo, criando uma nova dinâmica nos mercados e socioeconomia locais, principalmente nos municípios de menor porte.

O aumento da renda também foi decorrente de outros fatores. Em primeiro lugar, uma política de valorização do salário mínimo negociada entre o Governo Federal e as centrais sindicais, que assegurou reajustes acima da inflação e um aumento real acumulado de 53,7%, entre abril de 2003 e janeiro de 2010. Em segundo lugar, da expansão do rendimento médio real, em 25,0%, e do crescimento econômico e da ocupação, sobretudo do emprego formal. Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), entre 2003 e 2010 foram gerados no Brasil 15,4 milhões de postos formais de trabalho. Diante desse desempenho, e apesar da crise econômica internacional, o desemprego metropolitano atingiu o seu nível mais reduzido da série histórica, ao declinar de 12,4% para 6,7% entre 2003 e 2010.

No âmbito da Previdência Social, a

proporção de trabalhadores contribuintes evoluiu de 47,6% em 2003 para 54,4% em 2009. Os benefícios pagos pela Previdência e Assistência Social também desempenham um papel de suma importância no combate à pobreza. Estudo³ realizado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social demonstrou que as rendas provenientes do recebimento de benefícios previdenciários e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) retiram da pobreza um contingente de 23,1 milhões de pessoas, o que equivale a uma redução de 12,5 pontos percentuais na taxa de pobreza, segundo o critério de delimitação da pobreza já mencionado.

Diferentemente de décadas anteriores, o crescimento da renda foi acompanhado de melhoria no perfil distributivo. De acordo com o Índice de Gini⁴, calculado pelo IPEA, a tendência de diminuição da desigualdade de renda acelerou-se nos últimos anos, dado que o índice declinou de 0,583 em 2003 para 0,543 em 2009.

Apesar desses avanços, o desafio de erradicar a extrema pobreza no país persiste, e é de grande magnitude. Com base nos resultados do Censo 2010 do IBGE, o contingente de pessoas em situação de extrema pobreza no país totalizava 16,3 milhões, o correspondente a 8,5% da população total.

Também persistem importantes desafios no mercado de trabalho. Apesar dessa expressiva geração de empregos formais, 46,5% das pessoas ocupadas no país ainda está na informalidade. Essa proporção é mais acentuada para as mulheres (49,3%), para os negros (53,2%) e em especial para as mulheres negras (57,5%). Esse é apenas um dos inúmeros indicadores que evidenciam a presença de uma acentuada desigualdade de gênero e raça no mer-

cado de trabalho. O rendimento médio das mulheres continua sendo cerca de 30% inferior ao dos homens, apesar de que a sua taxa de escolaridade (8,8 anos em média) supera a dos homens (7,7 anos em média) em mais de um ano. A taxa de desemprego dos jovens é mais que o dobro da taxa geral de desemprego, e é alarmante a proporção de jovens entre 15 e 24 anos que não estudam e nem estão no mercado de trabalho: 18,0% do total. Se para os jovens do sexo masculino essa proporção é de 12,0%, para as jovens ela se eleva a 24,8% e entre as jovens negras a 28,0%. Além disso, pouco mais de 30% das trabalhadoras domésticas do país tem carteira de trabalho assinada. Em alguns estados da federação, essa proporção é inferior a 10,0%.

Frente a esse contexto, o acesso ao Trabalho Decente é um fator central para que o Brasil possa continuar avançando rumo à superação da pobreza extrema, da fome e da desigualdade social. O Trabalho Decente, conceito formalizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1999, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

O trabalho é um dos principais vínculos entre o desenvolvimento econômico e o social, uma vez que representa um dos principais mecanismos por intermédio dos quais os seus benefícios podem efetivamente chegar às pessoas e, portanto, serem melhor distribuídos. No Brasil, segundo a PNAD, cerca de 76,0% da renda familiar é proveniente do trabalho, ou seja, 2/3 dos rendimentos familiares e, por conseguinte,

das condições de vida das pessoas depende primordialmente dos rendimentos gerados no mercado de trabalho. Além da remuneração adequada, o Trabalho Decente também supõe o acesso aos direitos associados ao trabalho e à proteção social e, quando combinado com aumentos de produtividade e igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego, tem o potencial de diminuir exponencialmente a pobreza extrema e a fome por meio do aumento e melhor distribuição da renda.

O acesso a um Trabalho Decente permite às pessoas obter, através dos seus rendimentos, bens e serviços necessários à garantia de uma vida digna. Ao mesmo tempo, significa a oportunidade de prover serviços produtivos à sociedade e expandir habilidades e talentos. Também proporciona segurança para tomar decisões que não tenham impacto negativo sobre o desenvolvimento humano, evitando, por exemplo, os efeitos do desemprego de homens e mulheres sobre a educação e alimentação dos filhos ou no estímulo ao trabalho infantil. O crescimento econômico tem potencial de expandir as capacidades humanas, mas, para isso, ele deve ser equitativo e aumentar as oportunidades que permitam às pessoas tomar decisões sobre como viver uma vida que elas valorizem. Todas as oportunidades que constituem o desenvolvimento humano são importantes – liberdade para ir e vir e liberdade de expressão, oportunidade de acesso a serviços básicos de educação e saúde, oportunidade de acesso à moradia digna, com água potável e saneamento, entre outras. Porém, só o acesso ao trabalho decente pode converter o crescimento econômico em desenvolvimento humano⁵.

A mobilização nacional e as políticas que serão desenvolvidas no contexto do Plano Brasil sem Miséria – que possui uma forte vertente na área da inclusão produtiva, por um lado e, por outro, as estratégias e diretrizes que serão definidas no âmbito da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente para a elaboração, ampliação e consolidação de uma Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente, repre-

sentam excelentes oportunidades para a consolidação no país de uma efetiva estratégia de combate à pobreza e às desigualdades sociais lastreada na promoção do Trabalho Decente e no desenvolvimento sustentável.

Vale enfatizar que, em número de beneficiários, o Bolsa Família é também o maior programa de transferência de renda condicionada do mundo.

Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda. Comunicados do IPEA Nº 75, 03 de fevereiro de 2011.

1 - Vale enfatizar que, em número de beneficiários, o Bolsa Família é também o maior programa de transferência de renda condicionada do mundo.

2 - Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda. Comunicados do IPEA Nº 75, 03 de fevereiro de 2011.

3 - Evolução Recente da Proteção Previdenciária e seus Impactos sobre o Nível de Pobreza. Informe da Previdência Social, outubro de 2010, v.22, n.10.

4 - Referente ao grau de desigualdade na distribuição da renda domiciliar per capita entre os indivíduos. Fonte: IPEADATA.

5 - CEPAL/PNUD/OIT (2008). Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente. Brasília, 2008.

Laís Abramo

Diretora do Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil.

José Ribeiro

Coordenador Nacional do Projeto Monitorando e Avaliando o Progresso do Trabalho Decente (MAP), desenvolvido pelo Escritório da OIT no Brasil com o apoio da Comissão Europeia.

A CRISE ECONÔMICA E O PACTO MUNDIAL PELO EMPREGO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Constituiu lugar comum afirmar que a globalização apresenta desafios e oportunidades. A Organização Internacional do Trabalho desempenha um importante papel nesse processo. Sua exclusiva estrutura tripartite¹ tem permitido à OIT antecipar importantes momentos de mudança no cenário mundial.

A característica – única entre as organizações que compõem o sistema das Nações Unidas – de contar, entre seus constituintes, com direito a voz e voto, com representantes de trabalhadores e empregadores (além dos representantes governamentais), confere à OIT, além de inquestionável legitimidade para o exercício do seu mandato, especial sensibilidade para identificar as demandas e tendências do mundo do trabalho, além de maior agilidade no processo decisório. Da participação ativa de trabalhadores e empregadores têm resultado decisões históricas, cuja relevância a evolução dos fatos veio a confirmar de forma inequívoca.

A primeira manifestação dessa especial vocação – e talvez a mais significativa de toda a história da OIT – deu-se em 1944, com a adoção da Declaração de Filadélfia, por meio da qual logrou-se alinhar os objetivos da organização com as exigências de relações mais democráticas na esfera internacional, ditadas pela trágica experiência da Segunda Guerra Mundial.

As nações do mundo, após vivenciar o mais extenso e desastroso conflito já visto, decidiram rever as regras concebidas para presidir as relações internacionais, prevenindo os riscos emergentes da distribuição desigual

de poderes e as opressivas restrições econômicas impostas aos países vencidos na Primeira Guerra Mundial. Desse processo resultou a dissolução da Liga das Nações e a criação, em 1946, da Organização das Nações Unidas, com o escopo de proporcionar um Forum democrático, que propiciasse o debate entre todas as nações e favorecesse o desenvolvimento de meios efetivos para lidar com temas de interesse global, bem como prevenir potenciais conflitos internacionais.

Afirma a Declaração, em seu artigo primeiro, que o trabalho não é uma mercadoria, e enfatiza a importância da liberdade de expressão e de associação para o progresso sustentável². Revelando a influência do pensamento vigente à época, relacionado com a necessidade de se abordarem as desigualdades sociais e econômicas de forma global e desde uma perspectiva dos direitos humanos – tal como propugnado no memorável “Discurso das Quatro Liberdades”³ dirigido pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt ao Congresso norte-americano em 1941 – a Declaração de Filadélfia consigna ainda:

c) A pobreza em qualquer lugar constitui uma ameaça à prosperidade em todos os lugares;

d) a guerra contra a necessidade precisa ser travada com incansável vigor no âmbito de cada nação, e mediante esforços internacionais contínuos e concertados em que representantes de trabalhadores e empregadores, desfrutando de status igual aos dos governos, unam-se em um debate livre e decisão democrática visando à promoção do bem-estar comum.

Em consequência desse processo, a OIT, criada em 1919, no contexto da Liga das Nações, foi poupada da extinção e se tornou parte do Sistema das Nações Unidas – uma organização mais antiga, portanto, que o próprio sistema.

Mais recentemente, a OIT trilhou pela segunda vez o mesmo caminho, ante o processo de globalização econômica e a ameaça de uma tendência crescente à desregulamentação das relações laborais, alimentada por um clima internacional de feroz competitividade. Em 1998, aprovou-se, pelo voto unânime dos delegados presentes à Conferência Internacional do Trabalho, a Declaração Sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho⁴, visando a prover um patamar mínimo para o desenvolvimento de relações humanas e democráticas no ambiente de trabalho, atribuindo a todos os Membros da Organização a responsabilidade inescusável de implementar tal objetivo universalmente. Estabelece a Declaração de 1998 que todo país-membro da OIT se compromete, como mera consequência dessa condição, a respeitar, promover e implementar quatro princípios fundamentais: liberdade de associação e negociação coletiva, eliminação do trabalho forçado, abolição do trabalho infantil e eliminação da discriminação relacionada a emprego e ocupação.

Em que pese algum criticismo inicial relacionado com a natureza não vinculante da Declaração e a natureza promocional do seu mecanismo de seguimento, os resultados até agora alcançados são memoráveis: desde a sua adoção, pode-se perceber um incremento dramático no número de ratificações das oito Convenções da OIT relacionadas com os princípios fundamentais⁵. Em Abril de 2010,

o número de ratificações das Convenções fundamentais totalizava 1317, de 1464 ratificações possíveis. Tal fato, por si só, constitui um extraordinário êxito, porquanto os Estados ratificantes passam a se submeter ao sistema regular de monitoramento da OIT, por força do artigo 22 da sua Constituição, ficando obrigados a enviar informes regulares aos órgãos de supervisão. Além disso, organizações de trabalhadores e empregadores podem oferecer representações no caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas no texto da Convenção ratificada, nos termos do artigo 24 da Constituição da OIT, bem como outros Estados que tenham ratificado a mesma Convenção podem oferecer reclamação no caso de falha no dever de assegurar efetiva observância dos direitos ali assegurados.

A Declaração da OIT de 1998 também proporcionou a base para a Agenda do Trabalho Decente, lançada em 1999⁶, com o objetivo de assegurar não apenas acesso ao trabalho, mas acesso ao trabalho seguro, dignificante e produtivo a todos.

Em 2002, a OIT estabeleceu a Comissão de Alto Nível sobre as Dimensões Sociais da Globalização. Esse grupo conduziu debates altamente produtivos, interna e externamente à Organização, levando a discussão a diversos atores de diferentes partes do mundo. Várias conclusões relevantes foram alcançadas e compiladas no relatório final da Comissão, publicado em 2004⁷. O relatório pugna, entre outras medidas, pelo redirecionamento do processo econômico para concentrar-se nas pessoas; pelo fortalecimento da democracia; pelo desenvolvimento sustentável (sob as perspectivas econômica, social e ambiental); por regras justas no comércio internacional; por solidariedade com países e pessoas excluídos ou desfavorecidos pela globalização; e pelo fortalecimento e maior efetividade das Nações Unidas.

É notável a coincidência entre vários dos relatórios produzidos em reuniões locais ou regionais organizadas pela Comissão de Alto Nível e o relatório global, especialmente no tocante à necessidade de construção de meios tendentes a promover o desenvolvimento econômico sustentável, baseado na justiça social e dignidade humana, responsabilidade empresarial e boa governança num ambiente globalizado e competitivo. Outra característica comum à maioria dos relatórios é a necessidade de reconciliar crescimento econômico e melhor distribuição de renda, considerando que a riqueza gerada pelo livre comércio não tem beneficiado uniformemente ricos e pobres.

Esse trabalho serviu de base para a adoção, em Junho de 2008, da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa⁸, ocasião em que a OIT, pela terceira vez, produz profunda reflexão sobre os seus rumos, frente aos desafios pos-

tos por uma realidade que se transforma em velocidade cada vez maior. Nessa oportunidade, reafirma-se o compromisso da organização com os princípios consagrados nas duas Declarações anteriores (a de Filadélfia e a dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho), estatuindo, em seu preâmbulo:

A Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra por ocasião de sua Nonagésima sétima Sessão,

Considerando que o presente contexto da globalização, caracterizado pela difusão de novas tecnologias, o trânsito de idéias, o intercâmbio de produtos e serviços, o crescimento na movimentação de capitais e financeira, a internacionalização dos negócios e dos processos e diálogo empresariais, bem como a movimentação de pessoas, especialmente mulheres e homens trabalhadores, vem remodelando o mundo do trabalho de forma profunda:

de um lado, o processo de cooperação e integração econômicas tem ajudado certos países a se beneficiar de altas taxas de crescimento econômico e criação de empregos, a absorver grande parte da população rural empobrecida na economia urbana moderna, a alcançar seus objetivos de desenvolvimento, e a estimular inovações no desenvolvimento de produtos e na circulação de idéias; de outro lado, a integração da economia global tem levado muitos países e setores a enfrentar grandes desafios quanto à desigualdade de renda, permanentes altos níveis de desemprego e pobreza, vulnerabilidade das economias a choques externos, e o crescimento do trabalho desprotegido e da economia informal, com impacto nas relações de emprego e as proteções que podem oferecer;

Reconhecendo que o alcance de um resultado melhor e mais justo para todos torna-se ainda mais necessário nessas circunstâncias, a fim de se satisfazer a aspiração universal por justiça social, alcançar o pleno emprego, assegurar a sustentabilidade das sociedades abertas e da economia global, alcançar a coesão social e combater a pobreza e crescentes desigualdades;

Adota, neste décimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e oito, a presente Declaração.

Há muito se percebem indicadores de que a prosperidade econômica não tem sido traduzida em melhores condições de vida para todos. Nesse sentido, proliferam estudos e depoimentos de autoridades e instituições insuspeitas. O próprio Banco Mundial assevera, no seu Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial publicado em 2000, que as desigualdades entre países ricos e pobres – assim como entre pessoas ricas e pobres nos países – simplesmente dobrou num período de 40 anos.

O Relatório da OIT sobre o Mundo do Trabalho de 2008⁹ aponta na mesma direção, ressaltando que a taxa global de desigualdade de ingressos tem crescido mais rápido do que nunca, na era da globalização financeira. Além disso, a participação dos salários na renda nacional encontra-se em declínio, na significativa maioria dos 70 países – desenvolvidos e em desenvolvimento – pesquisados. Num contexto de crise, são os grupos mais vulneráveis que sofrem as piores consequências, tais como desemprego e endividamento. Vale dizer: pessoas pobres ainda têm que suportar as pesadas consequências da desaceleração econômica, embora não tenham tido a oportunidade de se beneficiar da sua expansão.

Salta aos olhos a atualidade e importância dessas conclusões, à vista do caos econômico que se instaurou no mundo nos últimos anos e que, no final da primeira década do novo milênio, mostra sua face mais cruel. No dizer de Noam Chomsky, a avidez sem precedentes de organismos estatais em intervir em socorro do mercado “revela, mais uma vez, o caráter profundamente antidemocrático das instituições do estado capitalista, concebidas com o principal propósito de socializar os custos e riscos e privatizar os lucros, sem controle público”¹⁰.

É exatamente no contexto dessa aguda crise econômica, provocada pela ambição desmedida do capital descompromissado com valores humanos, aliada à leniência de Estados liberais inebriados pela sedutora “bolha” de prosperidade aparente, que se oferece à OIT a oportunidade de intervir de forma clara no debate estabelecido em torno das estratégias para a recuperação econômica, visando a restabelecer a centralidade do ser humano no processo de desenvolvimento sustentável. Assim, pela quarta vez a OIT reafirma os postulados de sua atuação em prol do trabalho decente e da Justiça social, e chama a atenção para a necessidade de tratar, com absoluta prioridade, das repercussões sociais da crise econômica, marcadamente sob a ótica do emprego.

Se os esforços governamentais revelaram-se prontos e gigantescos no que tange à preservação de determinados segmentos da iniciativa privada (alguns deles diretamente responsáveis pelo caos econômico instaurado), o mesmo empenho não se identifica no que tange à proteção do emprego. É inequívoco que a “prosperidade virtual” característica do período pré-crise, que beneficiou enormemente a uns poucos, ainda hoje repercute negativamente na “economia real”, ameaçando a todos com a perspectiva prolongada de aumento do desemprego, do subemprego, do trabalho informal e outras formas de trabalho precarizante.

Desde o início da crise, mais de 34 milhões de pessoas perderam o emprego em todo o mundo. E o quadro poderia ser ainda pior:

segundo a OIT, medidas de contenção dos efeitos da crise adotadas pelos 20 países mais ricos do mundo preveniram a perda ou ensejaram o surgimento de outros 21 milhões de empregos. Ainda assim, os Estados Unidos da América, apesar do gasto de 5,5% do Produto Interno Bruto (algo em torno dos 3,7 trilhões de dólares americanos) visando a salvar a economia da crise, viu a sua taxa de desemprego de longo prazo (mais de 27 semanas) saltar de 16,2% em Janeiro de 2007 para 41,2% - um crescimento de duas vezes e meia. No Brasil, somente no mês de dezembro de 2008, no auge da crise, 650.000 postos de trabalho foram fechados.¹¹ Deve-se atentar, ainda, para o fato de que os efeitos adversos da crise afetam desigualmente os diferentes segmentos sociais. Na Europa e América do Norte, a Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica – OECD – estima que a taxa de desemprego entre jovens até 25 anos deva permanecer próxima aos 20% até 2011. Essa taxa representa 2,8 vezes a taxa de desemprego de trabalhadores com acima dessa faixa etária. Mulheres e trabalhadores sem qualificação profissional são igualmente mais vulneráveis ao desemprego¹². Trabalhadores na faixa etária acima dos 50 anos tendem a sofrer de forma mais adversa e permanente os efeitos da crise econômica sobre o emprego¹³.

Esses números permitem uma noção da gravidade e profundidade dos efeitos da crise econômica sobre as pessoas. Daí a importância da iniciativa da OIT, que propõe a seus países membros envidar esforços urgentes a fim de promover uma recuperação econômica “produtiva, centrada no investimento, no emprego e na proteção social”¹⁴. Alerta, ainda, o Pacto Mundial para o Emprego, para a necessidade de se reduzir o descompasso entre o tempo de recuperação econômica e o de recuperação do emprego, com a criação de oportunidades de trabalho decente. Com efeito, medidas de estímulo econômico tendem a surtir efeito mais rápido sobre a atividade empresarial, demorando mais para esparramar seus efeitos para os trabalhadores e a sociedade como um todo. Evidência dessa realidade é o fato de, conquanto a performance econômica em diversos setores dê mostra de recuperação, as taxas de desemprego tendem ainda a crescer ou, na avaliação mais otimista, manter-se estáveis nos elevados patamares já referidos.

Ademais, recorda a OIT, 45 milhões de pessoas (em sua maioria jovens) integram-se anualmente ao mercado de trabalho mundial, reforçando a necessidade de uma intervenção dramática dos Estados visando a reverter a tendência atual no tocante à criação de novos postos de trabalho.

Para esse fim, propõe o Pacto Mundial para o Emprego “uma carteira integrada de políticas viáveis e de eficácia comprovada, que põem o emprego e a proteção social no

centro das respostas à crise”¹⁵. As medidas e políticas ali previstas visam à: manutenção do emprego de mulheres e homens já empregados; apoio às pequenas e médias empresas e microempresas; criação de novos empregos, promovendo o investimento em setores intensivos em emprego e nos empregos verdes; contenção da deflação salarial; qualificação profissional dos trabalhadores; e proteção dos mais vulneráveis, mediante o investimento nos sistemas de proteção social.

Tais esforços devem visar ao desenvolvimento sustentável, sob a ótica não apenas econômica, mas também ambiental e, sobretudo, social. Por isso o trabalho decente deve ocupar papel central nas políticas de emprego a serem implementadas pelos Estados. Vale dizer, a retomada econômica deve se dar à custa de investimentos em infraestrutura e incremento da produtividade – jamais à custa da precarização das condições de trabalho.

A declaração chama a atenção, ainda, para o importante papel reservado às normas internacionais do trabalho nesse contexto, concitando ao seu fortalecimento e observância. Destaca, ainda, a importância das oito Convenções fundamentais da OIT (87, 98, 29, 105, 138, 182, 100 e 111), bem como de outros vários instrumentos pertinentes, tais como os relativos à:

- Fiscalização do Trabalho, essencial para o fiel cumprimento, pelo Estado, do seu papel de garante da prevalência do interesse social e dos direitos assegurados aos trabalhadores;
- Políticas de emprego, salários e segurança social;
- Saúde e segurança no trabalho;
- Trabalhadores migrantes, dada a sua vulnerabilidade à exploração;
- Condições de trabalho no âmbito dos contratos públicos, lembrando o dever do Estado de assegurar que as empresas por ele contratadas observem condições dignas de trabalho, compatíveis com os melhores padrões praticados no mercado, a fim de que não atue como elemento de estímulo à precarização;
- Diálogo social;
- Relação de trabalho e sua terminação.

No tocante a este último grupo de Convenções, merece destaque a Convenção n.º 158 da OIT, ratificada pelo Brasil em 05/11/1995 e denunciada em 20/11/1996. A proteção do trabalhador contra a demissão arbitrária constitui poderoso instrumento na consecução do objetivo da preservação do emprego, além de constituir puro e simples corolário do princípio da dignidade do ser humano.

Não é admissível que um trabalhador deixe a sua casa, no início da jornada, sem saber se, à noite, ainda estará empregado. Não se pode conceber tamanha desproporcionalidade de poderes na relação de emprego, a ponto de assegurar a uma das partes (o em-

pregador) o direito de potestade de dispor do único meio de sobrevivência da outra, sem qualquer justificativa, mediante mera indenização pecuniária, devidamente provisionada por módicos valores recolhidos mensalmente, visando a assegurar um impacto mínimo na saúde financeira da empresa – em contraposição ao máximo impacto provocado na vida do trabalhador e de sua família.

É curioso notar que, no Direito Civil brasileiro, a figura da “denúncia vazia” foi abolida, por imperativo de humanidade. O (correto) raciocínio engendrado à época calcava-se no fato de não se poder reconhecer à parte mais poderosa na relação locatícia (o locador) o direito de, sem qualquer motivação, desprover a parte hipossuficiente e sua família de sua moradia. Incoerentemente, porém, o instituto da “denúncia vazia” do contrato de trabalho sobrevive no Direito do Trabalho brasileiro e, por meio dela, destituiu-se o empregado da fonte necessária ao seu sustento e de sua família – inclusive da parcela necessária ao pagamento do aluguel, ensejando, em breve tempo, a indefectível ação de despejo...

Sobre a Convenção n.º 158 da OIT, a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações daquele organismo internacional assim se manifestou, em observação geral publicada em 2009:

“A Comissão deseja notar que muitos mais países do que aqueles [35] que ratificaram a Convenção dão efeito a seus princípios básicos, tais como aviso, oportunidade de resposta, razão válida e direito de recurso a um organismo independente. Muitos países, tenham ratificado a Convenção ou não, têm normas em vigor no nível nacional consistentes com alguns ou todos os princípios básicos da Convenção. (...) A Comissão considera que os princípios que embasam a Convenção revelam um cuidadoso equilíbrio construído entre os interesses de empregado e empregador, como evidenciado pelas disposições relativas à terminação com base em requisitos operacionais da empresa. (...) A Comissão ressalta que o diálogo social constitui a resposta procedimental essencial a demissões coletivas – consultas com trabalhadores ou seus representantes em busca de meios para evitar ou minimizar o impacto social e econômico para os trabalhadores das terminações de relações de emprego”¹⁶.

Não se pode contestar, hoje, a necessidade da intervenção estatal, de caráter regulatório, como forma de prevenir o agravamento da situação. Enquanto a busca do lucro constitui objetivo legítimo no sistema capitalista, é dever do Estado assegurar que todos se beneficiem dos resultados alcançados em proporção razoável à sua contribuição para tanto. No entanto, salários pagos em algumas grandes companhias no mundo industrializado – até 520 vezes maiores do que aqueles pagos a trabalhadores comuns – dificilmente podem ser considerados “razoáveis”¹⁷.

Mesmo aqueles que não contribuíram de forma direta para a expansão econômica merecem beneficiar-se da prosperidade alcançada. Para esse fim, benefícios sociais devem estar acessíveis, alcançando os grupos mais vulneráveis, especialmente por intermédio de políticas voltadas para a educação, saúde e formação profissional. Programas de renda mínima condicionados à frequência escolar, por exemplo, têm-se revelado ferramentas úteis no empoderamento de famílias empobrecidas, qualificando-as para se tornarem agentes de seu próprio resgate da situação de pobreza¹⁸.

A disseminação dos princípios fundamentais e direitos no trabalho por todo o mundo objetiva assegurar as condições básicas para o desenvolvimento sustentável desde a perspectiva das relações de trabalho. Obviamente, o mandato da OIT não se exaure em assegurar que crianças não sejam exploradas – e, portanto, tenham acesso à educação e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades –; garantir que nenhum trabalhador seja engajado em qualquer trabalho contra a sua própria vontade; assegurar oportunidades iguais e tratamento digno a todos, independentemente de gênero, raça, cor da pele, etnia ou idade; ou garantir que os trabalhadores sejam livres para se organizar e lutar coletivamente pela melhoria das suas condições de trabalho e de vida. Mas assim se proveem, por certo, aos atores sociais as ferramentas necessárias à deflagração do processo de construção, por meio do diálogo social – e, às vezes, inevitável mas construtiva confrontação – de uma sociedade baseada em valores humanos, num clima de justiça social, como pré-requisito para uma paz duradoura.

É certo, no entanto, que a disseminação desses valores entre os Estados-Membros da OIT, conquanto importante, não será suficiente. Necessário se faz assegurar a sua efetiva implementação no âmbito doméstico de cada país. Para esse fim, faz-se indispensável a expansão dos programas de cooperação e assistência técnicas da OIT. É importante que as normas da OIT sejam traduzidas na legislação nacional, mas é igualmente indispensável que se transformem em práticas correntes locais. Esse processo não é automático e, em muitos casos, depende tanto da capacitação de atores sociais e servidores públicos, treinamento de magistrados, membros do ministério público, advogados e agentes da inspeção do trabalho ou de campanhas de conscientização quanto de vontade política.

Finalmente, é vital que a visão do Direito do Trabalho como parte integrante dos Direitos Humanos seja promovida não só na esfera doméstica, desde a formação dos novos advogados, magistrados, membros do ministério público e agentes da inspeção do trabalho, mas também no âmbito internacio-

nal, mediante a consagração desses valores nas políticas emanadas de outras agências do sistema das Nações Unidas, especialmente aquelas diretamente envolvidas com temas afetos ao comércio e desenvolvimento. A construção de uma Organização das Nações Unidas mais forte e mais efetiva pressupõe, como primeiro passo, que todas as suas agências falem a mesma linguagem.

A atual situação do mundo, arrastado para uma crise sem proporções, em grande parte devido à falta de regulação do setor financeiro, constitui evidência clara de que a atividade empresarial não pode ser conduzida sem atenção às necessidades do ser humano. O livre comércio não constitui um fim em si mesmo. O crescimento econômico é inútil se desacompanhado de desenvolvimento humano e justiça social. O lucro, conquanto objetivo legítimo na sociedade capitalista, não pode ser obtido a qualquer custo.

É tempo, mais uma vez, a esta altura, de recorrer às idéias de Franklin Roosevelt¹⁹, concebidas sob medida para tempos difíceis e incertos como estes que atravessa o mundo:

Porque não há nada de misterioso sobre os fundamentos de uma democracia saudável e forte. As coisas simples esperadas por nosso povo de seus sistemas político e econômico são simples. São elas:

1. A OIT é o único organismo do Sistema das Nações Unidas em que governos e sociedade civil (trabalhadores e empregadores) têm representação equitativa e direito de voto em todas as instâncias deliberativas.
2. Declaração Relativa aos Objetivos e Propósitos da Organização Internacional do Trabalho, aprovada na 26ª Conferência Geral da OIT, realizada na Filadélfia, EUA, em Maio de 1944.
3. Mensagem Anual ao Congresso, dirigida pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt aos Membros da 77ª Legislatura do Congresso dos EUA em 6 de Janeiro de 1941.
4. Declaração da OIT Sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho, aprovada na 86ª Conferência Geral da OIT, realizada em Genebra, Suíça, em Junho de 1998.
5. Liberdade de Associação e Negociação Coletiva: Convenções 87 (150 ratificações) e 98 (160 ratificações); Eliminação do Trabalho Forçado e Compulsório: Convenções 29 (175 ratificações) e 105 (169 ratificações); Eliminação da Discriminação em Respeito a Emprego e Ocupação: Convenções 100 (168 ratificações) e 111 (169 ratificações); e Abolição do Trabalho Infantil: Convenções 138 (161 ratificações) e 182 (174 ratificações).
6. Relatório do Diretor Geral da OIT: Trabalho Decente, apresentado na 87ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, Suíça, em Junho de 1999.
7. Relatório da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização – Uma Globalização Justa: Criando Oportunidades para Todos (http://www.ilo.org/fairglobalization/report/lang-en/index.htm)
8. Declaração da OIT sobre Justiça Social para Uma Globalização Equitativa, aprovada na 97ª Conferência Geral da OIT, realizada em Genebra, Suíça, em Junho de 2008.
9. Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2000/2001 – Atacando a Pobreza, Banco Mundial, Oxford University Press, Nova Iorque, 2000.
10. Chomsky, Noam, Where Now for Capitalism? BBC News, 19 de Setembro de 2008 (http://www.chomsky.info/articles/20080919.htm) – Tradução livre.
11. Revista “Desenvolvimento”, Junho de 2009, p. 89.
12. CBC News, 21/04/2010, (http://www.cbc.ca/money/story/2010/04/21/youth-unemployment-oecd.html)
13. “Desenvolvimento”, Junho de 2009, p. 89.
14. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-ed_norm/-relconf/documents/meetingdocument/wcms_115078.pdf
15. idem
16. Documento N.º (ilolex): 052009158 in: HTTP://www.ilo.org/ilolex/english/index.htm.
17. Em seu Relatório sobre o Mundo do Trabalho 2008 – A Taxa Global de Desigualdade de Renda é Ampla e Crescente, a OIT exemplifica que, em 2007, entre as 15 maiores companhias norte-americanas, Presidentes e Diretores ganhavam 520 vezes mais que um trabalhador comum da mesma empresa.
18. Lavinias, Lena, O Apelo dos Programas de Renda Mínima na América Latina – Estudos SES, OIT, Genebra, 1999.
19. Mensagem Anual ao Congresso, citada na nota 3, supra.

Igualdade de oportunidade para os jovens e para os outros.

Empregos para aqueles que podem trabalhar. Seguridade para aqueles que dela precisam. O fim dos privilégios especiais para poucos.

A preservação das liberdades civis para todos.

O Estado não pode se distanciar nem se omitir no cumprimento de seu dever maior, de assegurar a prevalência do interesse social sobre o privado. Cabe aos agentes públicos, no exercício do seu mister ou mesmo na condição de cidadãos, ter a coragem de devolver o ser humano ao centro do processo de desenvolvimento sustentável, edificante, socialmente justo e democrático.

Leílio Bentes Corrêa*

*Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex, Reino Unido.

*** Versão atualizada do artigo publicado no livro “Direitos Coletivos do Trabalho na Visão do TST”, obra escrita em homenagem ao ministro Rider Nogueira de Brito

OS IMPACTOS ECONÔMICOS E ESTRUTURAIS DO PL 4.302/98 NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Tramita na Câmara dos Deputados, desde o ano de 1998, o Projeto de Lei n.4.302, enviado pelo Poder Executivo, com a finalidade de dispor "...sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros...". O texto vem sendo objeto de intensos debates, e a própria ementa do projeto de lei foi alterada em face do acolhimento de um substitutivo, ficando assim: "Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências" e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros".

Seja de que modo for, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), que tem, entre os seus objetivos estatutários, o prestígio da Justiça e do Direito do Trabalho, na atuação que exerce no Parlamento por sua Diretoria Legislativa, tem manifestado posição contrária aos termos do projeto.

É que, como regra, e a Constituição é que assim o diz no art. 7º, a alienação do trabalho humano deve ocorrer sob a cobertura de uma relação de emprego plenamente protegida.

A realidade do trabalho terceirizado no Brasil, como apontam os inúmeros processos existentes na Justiça do Trabalho, é de empresas sem qualquer suporte econômico e financeiro, de duração limitada, que se utilizam de contrato com empresas públicas e encerram atividades com o fim do contrato, não raro deixando os trabalhadores desprovidos da quitação de seus direitos.

Desde o início das discussões em torno desse projeto, tem ficado claro que a intenção é generalizar as hipóteses de terceirização, sem distinguir atividade-meio da atividade-fim, precarizando, dessa forma, a eficácia das tutelas constitucionais

da relação de emprego e, mais, reduzindo a efetividade dos direitos contidos no art. 7º da CF/88.

Um dos efeitos perversos da proposição, e que já parece claro para a Anamatra, é a fragilização ainda maior da própria organização sindical (e esse efeito seria um dos mais evidentes), já não fossem os duros golpes que sofreu nos últimos 20 anos de desmobilização centrada no pico da cultura neoliberal. É assim, porque as empresas não seriam mais territórios de unidade corporativa, mas de mesclas de categorias profissionais ajustadas em torno de múltiplos prestadores de serviços, sujeitos às normas distintas e não equivalentes.

Já não fosse isso, preocupa a Anamatra, na crítica que já levou aos senhores parlamentares, a clara possibilidade de tratamento discriminatório entre trabalhadores de uma mesma atividade, em uma mesma empresa, em idêntica situação, mas prestando serviços por empresas distintas. Além de injusta a situação, esse quadro revela o descumprimento do dever de igualdade, que também é protegido constitucionalmente.

É importante destacar, portanto, que a "venda" da ideia da solidarização da responsabilidade, como afinal ficou no substitutivo, é mais um "canto de sereia" do que uma virtude essencial do projeto, na medida em que as pequenas "bondades" não resolvem, nem infirmam, os efeitos nocivos que advêm da terceirização, não inibem o efeito mais negativo que está, repita-se, na precarização das relações de emprego, na desagregação da categoria dos trabalhadores, na exclusão dos trabalhadores do âmbito da empresa, que a ela jamais se integrarão.

De outro modo, os terceirizados têm, em regra, remuneração e vantagens trabalhistas inferiores às praticadas pela empresa em relação aos seus empregados formais.

Como foi manifestado pela Anamatra perante o Congresso Nacional, os trabalhadores terceirizados não aderem à estrutura empresarial, ainda quando estão em atividades fins ou necessárias, que deveriam incluir tais trabalhadores como integrantes daquele núcleo de produção. Numa eventual realidade como a proposta "seriam expulsos, passando a girar em campos periféricos da atividade empresarial, através de um processo de horizontalização, no qual se desagrega a categoria, se despersonaliza a relação e se retira a carga de efetividade dos direitos sociais".

Na verdade, do ponto de vista de dignidade do trabalho humano, a terceirização deveria ser proibida como regra e termos rígidos, não havendo, em construção desse tipo, qualquer restrição à livre iniciativa. Na verdade, há uma garantia desse primado constitucional, na medida em que, além de proteger o trabalhador, protege a livre concorrência, sendo prática abusiva, do ponto de vista do direito econômico, que um grupo empresarial desenvolva condições mais vantajosas pela adoção de contratação de pessoal em condições precárias enquanto o concorrente atua em campo mais rigoroso, o que resulta em concorrência desleal em relação às outras empresas do setor.

Enfim, são essas as rápidas impressões e preocupações que a Anamatra tem levado ao Congresso sobre o PL 4.302/98, com a certeza de que o modo de produção das empresas, estruturalmente unificado, não carece de partição que ao fim e ao cabo só concorre para restringir os direitos sociais.

Germano Siqueira

Diretor de Assuntos Legislativos da Anamatra

Um Olhar Sobre o 1º Fórum de Gestão Judiciária:

A Justiça do Trabalho no Estado do Rio De Janeiro

Criado para integrar os magistrados na tomada de decisões que concerne à gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ), o I Fórum de Gestão Judiciária, que aconteceu no período de 21 a 25 de novembro, na sede do Tribunal, configurou-se como um evento fundamental para concretização do objetivo de aperfeiçoar a prestação jurisdicional no Estado do Rio de Janeiro, buscando a melhoria das condições

estruturais e de pessoal das Varas e Gabinetes.

Com a participação efetiva de juízes e desembargadores, foram ministradas palestras, versando sobre gestão e planejamento estratégico, com mestres da área, e, ao longo da semana, grupos de discussão deliberaram sobre proposições apresentadas pelos próprios magistrados, as quais foram selecionadas em Plenária e receberam a chancela da Presidência do Tribunal, compromissada em

implementar, gradativamente, as referidas sugestões.

Para corroborar sua importância e trazer um panorama crítico do evento, a equipe da revista No Mérito convidou os magistrados Alexandre Teixeira de Freitas e Cláudio José Montesso que, apresentando os colegas igualmente empenhados nos resultados que virão, revelam, aqui, sua opinião sobre o Fórum.

Des. Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Diretor da Escola Judicial do TRT/1ª Região

Ao suprimir do indivíduo o direito de fazer justiça com as próprias mãos, o Estado assume o encargo de solucionar os conflitos intersubjetivos. Essa tarefa se materializa por meio da jurisdição, ou seja, pelo ato de "dizer, expressar o direito". Determinada categoria social, a magistratura, tem a incumbência de materializar a ação estatal antes aludida. Isso é tão certo que se a alguém for indagado sobre em que consiste o trabalho de um juiz, seguramente a resposta será simples e direta: julgar as demandas postas a sua apreciação. Porém, a concepção da atividade judicial restrita ao ato de dirimir conflitos não é, como pode parecer, limitada àquelas pessoas que desconhecem os meandros forenses. Rui Barbosa, em sua famosa "Oração aos moços", exortava os formandos da turma de direito do Largo de São Francisco, na década de 20 do século passa-

do, caso optassem pela magistratura, a observarem o respeito aos prazos legais ("Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada"); a dignidade humana dos demandados ("Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juízes, e a lei processual, em todo o mundo civilizado, não houvesse por sagrado o homem, sobre quem recai acusação ainda inverificada"); sua vinculação à ordem jurídica ("Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados"); a imparcialidade ("Não julgueis por considerações de pessoas, ou pelas do valor das quantias litigadas, negando as somas, que se pleiteiam, em razão da sua grandeza, ou escolhendo, entre as partes na lide, segundo a situação social delas, seu poderio, opulência e conspicuidade"); a independência frente ao Estado ("Não vos mistureis com os togados, que contraíram a doença de achar sempre ra-

ção ao Estado, ao Governo, à Fazenda; por onde os condecora o povo com o título de "fazendeiros". Essa presunção de terem, de ordinário, razão contra o resto do mundo, nenhuma lei a reconhece à Fazenda, ao Governo, ou ao Estado. Antes, se admissível fosse aí qualquer presunção, havia de ser em sentido contrário; pois essas entidades são as mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper, as que exercem as perseguições, administrativas, políticas e policiais, as que, demitindo funcionários indemissíveis, rasgando contratos solenes, consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam), acumulam, continuamente, sobre o Tesouro público terríveis responsabilidades"); sua independência frente a sujeitos privados ("Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros"); distribuição de justiça efetiva, com preocupação frente à desigualdade social ("Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é

menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes. Antes, com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrupulo; porque são os mais maldefendidos, os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a míngua nos recursos”).

Hoje, do magistrado se exige bem mais do que os predicados enunciados por Rui. O bônus da independência dos tribunais trouxe, de forma correlata, o ônus de saber bem administrar as respectivas unidades. Conceitos como planejamento estratégico, ações estratégicas, gerenciamento, administração do tempo, clima organizacional, motivação, indicadores, metas, dentre outros, começaram a ser incorporados ao acervo profissional do magistrado, revelando novos paradigmas a serem vivenciados para maior eficácia da prestação jurisdicional.

O trabalho do juiz assume uma complexidade crescente, onde a prestação jurisdicional e a gestão se comunicam e influenciam reciprocamente. Para bem solucionar o caso concreto, exige-se do magistrado uma atuação sobre toda uma infraestrutura necessária à solução não mais de um determinado conflito, mas de conflitos em sentido sensivelmente mais amplo, sendo imperativo ir além do próprio litígio. À permanente atualização tecnocrática deve ser adicionado o domínio de todo o acervo tecnológico, de mecanismos que propiciem uma solução mais célere e, ao mesmo tempo, efetiva. O tradicional paradigma de juiz, encerrado em seu gabinete para a solução de processos singulares, é substituído por um modelo integrativo, segundo o qual o conhecimento individual deve ser socializado com os pares, de forma a atingir-se, com maior eficiência, a entrega do bem da vida que se busca através da ação judicial. Mais do que nunca, a visão acadêmica de unidade da jurisdição é visível no sentido integral que se percebe no próprio Poder Judiciário, independentemente das especializações segundo as quais se estrutura. Trata-se de unidade dentro de uma pluralidade, que pressupõe um sistema racional, voltado para sua função

precípua, que é a de distribuir justiça à sociedade brasileira.

A necessidade de compreender o impacto dessa rápida alteração paradigmática sobre o juiz e a prestação jurisdicional deu ensejo ao I FÓRUM GESTÃO JUDICIÁRIA, no âmbito do TRT/1ª Região, cujo objetivo geral, desde o início, foi institucionalizar, através de debates, o comprometimento dos desembargadores e juizes com a gestão judiciária e a administração da justiça, visando, primordialmente, aprimorar a gestão de pessoas e a de processos, valorizando a experiência na dinâmica da atividade jurisdicional, definindo e implementando mecanismos de melhoria, além de promover um intercâmbio profissional, através da prática de cooperação entre os dois graus de jurisdição. Entre os idealizadores dessa experiência, houve sempre consenso no que tange à necessidade de criação de um saber coletivo, a partir do intercâmbio de vários saberes individuais.

O modelo por nós adotado inspirou-se em eventos semelhantes realizados em outros regionais, sem perder de vista as peculiaridades próprias à realidade em que insere a Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Tanto em sua concepção quanto na formação, privilegiou-se o debate. Houve intenso e permanente diálogo entre a Escola Judicial, a Presidência do TRT e a Amatra 1 acerca do que e como fazer, para o alcance do fim pretendido. Essa dialógica plasmou-se sobre tudo o que acabou acontecendo na semana de realização do Fórum. O processo de tomada de decisões foi totalmente horizontal, compreendendo a discussão das quase duzentas propostas enviadas previamente pelos magistrados, nos três Grupos de Trabalho em que divididos os temas centrais, apurados em razão dessas mesmas proposições. Isso significa que o conteúdo do debate foi inteiramente moldado segundo os assuntos de maior relevância, a critério dos próprios magistrados, sem qualquer direcionamento do tribunal. As propostas aprovadas nos referidos Grupos de Trabalho foram encaminhadas à Plenária, onde submetidas à reflexão e escolha por todo o corpo de juizes e desembar-

gadores do TRT, que, ao final, aprovou 89 diretrizes de ação, cujo escopo deve ser modular as ações estratégicas no âmbito da administração do tribunal e nortear, pela amplitude do âmbito em que gestadas, a atuação dos juizes e desembargadores, que certamente sentir-se-ão com elas comprometidos e essencialmente vinculados.

Mas, até chegarmos às diretrizes de ação, houve intenso trabalho. Aos debates travados nos Grupos de Trabalho e na Plenária, somam-se os aportes trazidos pelos convidados externos, que possibilitaram enxergar os problemas debatidos sob a perspectiva de outros regionais (como é o caso dos colegas Flávia Falcão, Ricardo Fioe-reze, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Cléber Lúcio de Almeida), do meio acadêmico (falo dos professores Ivan Garcia, Alexandre Veronese, José Carlos Araújo Almeida e Fernando Fontai-nha) e do Ministério Público (através do dr. Guilherme Peña de Moraes). Isso nos exime da tentação permanente de sermos autocentrados sobre as questões que nos afligem e potencialmente insensíveis à visão que sobre nós têm outros segmentos sociais. Também foram extremamente úteis os ensinamentos teóricos resultantes das palestras. O ministro Aloysio Corrêia da Veiga, Diretor da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT – traçou uma interessante linha do tempo, lembrando seus tempos de juiz substituto, para lembrar que a gestão começa pela necessidade de superação dos entraves, às vezes aparentemente de pouco significado aos olhos comuns (aliás, foi delicioso o “causo” sobre a velha cortina vermelha), mas que forjam a capacidade de enfrentamento dos desafios de maior envergadura. Enfatizou o papel fundamental das Escolas Judiciais na formação de gestores. O filósofo Mário Sérgio Cortella deu uma aula magna sobre a arte de liderar, que, como me relataram vários colegas, será para muitos inesquecível. O juiz Antônio Gomes Vasconcelos compartilhou a experiência vivenciada na 3ª Região, que abre espaço para aproveitarmos os acertos e evitar os desacertos já experienciados pelos colegas que saíram na frente. Por fim,

o professor Marco Aurelio F.Vianna enfatizou a importância de executar-se o planejamento estratégico, observando os efeitos deletérios provocados, no âmbito de qualquer instituição, das metas e objetivos não cumpridos por negligência dos administradores.

O êxito dessa semana de muito trabalho dependerá da nossa capacidade de concretização das diretrizes de ação aprovadas. Os primeiros sinais permitem uma boa dose de otimismo. Inicialmente, porque se aprovou e, ato contínuo, instituiu-se, por votação,

uma Comissão Permanente de Monitoramento, cuja incumbência precípua consiste em fazer valer essa vontade coletiva. É certo que, para atingir a finalidade que justifica sua existência, a comissão deve ter o apoio institucional mais amplo possível. Mas, e aqui reside um segundo aspecto animador, a Presidente do Regional, por mais de uma vez, manifestou, explicitamente, seu empenho para o êxito das diretrizes, comprometendo-se, inclusive, a dar imediata execução àquelas realizáveis de plano. Tenho, pois, a since-

ra expectativa de havermos iniciado uma nova forma de gestão no âmbito do TRT da 1ª Região, que trará resultados extremamente benéficos para os jurisdicionados do Estado do Rio de Janeiro. Afinal, quanto maior a nossa capacidade de sermos bons gestores, proporcionalmente engrandecida será a possibilidade de fazermos justiça, esta a atividade que, por vocação, nos é destinada em virtude do monopólio estatal da jurisdição.

I Fórum de Gestão Judiciária

Dr. Montesso

Durante cinco dias inteiros, entre os dias 21 a 25 de novembro, oito mil audiências deixaram de ser realizadas nas Varas do Trabalho da 1ª Região, outros tantos milhares de processos deixaram de ser despachados, centenas de sentenças não foram proferidas, por conta da realização do I Fórum de Gestão Judiciário do TRT.

A ousadia de paralisarmos as atividades jurisdicionais naquele período, para atender a essa convocação, mereceu reparos de certos setores da comunidade jurídica, inclusive da própria magistratura. Talvez, porque desabituaados a imaginar que o trabalho dos juizes não é apenas e simplesmente realizar as audiências e proferir sentenças. Talvez por não alcançarem a percepção de que os resultados ali obtidos tinham por finalidade aperfeiçoar a própria atividade jurisdicional.

A iniciativa, que não chegou a ser original na sua concepção, mas que foi inovadora na sua duração e na forma como realizada, foi da administração do próprio TRT, juntamente com a Escola Judicial e com o apoio entusiasmado da Amatra 1. Foi, claramente, uma resposta aos apelos por uma maior democratização nas decisões de gestão e administração da Justiça e, ainda, uma forma de contemplar a insatisfação e eliminar o desencanto existente entre muitos juí-

zes. Tanto assim que a resposta foi uma participação empolgante e um número significativo de propostas apresentadas e aprovadas em plenária, com a presença de juizes substitutos, titulares e desembargadores. Nunca a expressão Tribunal Pleno foi tão verdadeira.

As diretrizes aprovadas mostram uma identidade de objetivos, mas ao mesmo tempo uma ausência de organicidade. Nem poderia deixar de ser assim, afinal, aprovadas uma a uma em comissões e na plenária, não seria possível esperar que houvesse entre elas alguma relação de princípio, meio e fim. Há identidade de propósitos, mas, algumas vezes, elas se contradizem.

Tratando-se de um fórum para definir questões de gestão, por certo que as diretrizes apresentadas e aprovadas tinham esse norte. Algumas tinham, claramente, o caráter de rever posicionamentos já adotados no âmbito administrativo e com a intenção mais do que direta de sua revogação. Outras ainda visavam estabelecer garantias à manutenção do diálogo e do processo descentralizado de decisões iniciado pelo próprio Fórum, inclusive com a participação dos juizes na aplicação dessas diretrizes.

Porém, algumas delas, inclusive aprovadas, tiveram caráter evidentemente doutrinário e jurisprudencial, mais apropriadas a um Fórum com essa característica. Tal aspecto, porém, não invalidou sua iniciativa e demonstrou o quanto, muitas vezes, a gestão tem relação direta com o posicionamento dos juizes na condução do processo.

Como já seria de esperar, muitas das proposições dizem respeito às condições

de trabalho e à estrutura das unidades judiciárias. Se fosse possível reduzi-las a uma única expressão, essa seria o velho ditado popular que afirma “casa onde falta pão, todo mundo briga e ninguém tem razão”. Melhor seria adaptá-lo no seu final, “todos tem razão”.

Assim é que, quase todas as propostas sobre estrutura, têm por premissa a Resolução 63 do CSJT. Ela prevê a distribuição de recursos humanos e materiais de forma igualitária entre todas as unidades jurisdicionais, inclusive com previsão de lotação de servidores e cargos comissionados.

A Resolução, por sinal, também é passível de críticas, já que toma como base, exclusivamente, a distribuição de feitos e não o passivo existente ou a antiguidade das unidades judiciárias. Mas, ainda assim, é um paradigma que nunca houve antes na Justiça do Trabalho. Até a Resolução 53 que a antecedeu, cada Tribunal tinha a quantidade de servidores e juizes que lhes permitia suas iniciativas, as injunções políticas junto ao TST e o prestígio junto ao Congresso Nacional.

Uma deficiência crônica em nosso Tribunal, que serviu de mote a diversas propostas, é a falta de juizes de primeiro grau. Ela originou proposições de limitação à convocação de primeiro grau; de realização de concursos sucessivos até que preenchidos todos os cargos vagos; de concessão de auxílio permanente, ainda que compartilhado, entre todas as unidades; de critérios para a concessão de férias; de critérios para designação de juizes substitutos; de maior permanência dessas designações. Enfim, como se disse, onde há falta, sobram ideias de

como supri-las, algumas até mesmo contraditórias.

Um aspecto relevante da Resolução 63 diz que deve haver dois juízes, titular e substituto, em Varas com distribuição a partir de 1.000 processos por ano, excluídas as cartas precatórias. No nosso Tribunal todas se enquadram nessa condição. Logo, a premissa da Resolução em nosso caso é de que haja dois juízes por Vara, coisa que é impossível, hoje em dia, em face do não preenchimento de todos os cargos e das sucessivas convocações para o segundo grau. Não entram nessa conta as eventuais, e cada vez maiores, licenças para tratamento de saúde e para estudo, pois são ocorrências que deveriam ter norteado o estabelecimento dessa condição, já que previstas em lei. Já as duas anteriores não são legalmente previsíveis, pois não se espera que haja vagas em aberto e não se imagina convocações sem limitação de tempo e número, em razão, também, da falta de preenchimento dos cargos no segundo grau.

A própria Resolução, nesse aspecto, também contém uma enorme falha, pois determina que não haja mais cargos de juízes substitutos do que de titulares. Isso, na prática, impossibilita que regiões como a nossa possam implementar de fato a premissa de dois juízes por Vara, sem que haja prejuízo para o legítimo direito de afastamento nas hipóteses previstas em lei. Saliente-se, inclusive, que uma das diretrizes aprovadas no Fórum é a existência de um quadro de servidores que pudessem ser utilizados pelas unidades judiciárias na hipótese de afastamento de qualquer um deles. O mesmo não se aplicaria aos juízes.

No entanto, não é apenas a Resolução que peca nessa questão. Entre as diretrizes aprovadas, há aquelas que pretendem deslocar juízes das funções próprias e necessárias das Varas para atender a Núcleos de Execução, Centrais de Execução e outras iniciativas do gênero. Somem-se a isso os aspectos já mencionados e, ainda, o juiz designado para conciliação de precatórios ou de conciliação de segundo grau, ou, ainda, o deslocamento de juízes de segundo grau para atividades administrativas que não de gestão do próprio TRT, com a consequente convocação para seu gabinete, e

temos uma ampliação das deficiências de forma que a execução do primado da Resolução seja impossível.

Outra consequência perniciosa da ausência de juízes suficientes, em especial de substitutos, é a falta de perenidade de suas designações. Na realidade um eufemismo para um fato que se tem tornado desumano, qual seja, a designação por curtos períodos, sem permanência e critérios. Há nesse procedimento diversas características que prejudicam ou tornam impossível uma boa gestão de pessoas e processos.

Do ponto de vista do juiz substituto, há a incerteza quanto a dias e horários de trabalho, há insegurança quanto ao número de processos que poderão resultar em decisões a serem tomadas por eles e há a impossibilidade de contar com equipes permanentes em seu auxílio, além da ausência de aprofundamento, quanto aos processos que examinam, e de compromisso com os resultados que a unidade deve alcançar. Do ponto de vista dos processos e das unidades judiciárias, há falta de continuidade do trabalho, impossibilidade de planejamento e razoável divisão dos trabalhos executados.

Nesse aspecto está a raiz da maior e mais significativa divergência do Fórum: a possibilidade do juiz substituto escolher e lhe acompanhar um assistente. Também, aqui, a Resolução 63 é tomada como parâmetro. Ao mesmo tempo em que afirma que haverá um juiz titular e um substituto por Vara, dispõe que cada um deles contará com um assistente. A interpretação da gestão anterior do TRT e da maioria dos juízes titulares é que, não havendo dois juízes por Vara, ainda assim haverá dois assistentes, sendo o segundo a disposição do juiz substituto que ali venha atuar.

Não se trata de uma interpretação desprovida de razoabilidade, já que a deficiência quanto aos servidores e a ampliação das tarefas próprias dos juízes (Bacen Jud, Infojud, Renajud, audiências de conciliação, audiências em execução para fins de conciliação, semana de conciliação, semana de execução, etc), junto com a nova concepção de que é o juiz do trabalho o gestor de sua unidade de quem se cobra cumprimento de metas e prazos exíguos, tem exigido dos titulares mais dedicação e responsabili-

dade. Por sua vez, isso demanda maiores e melhores condições de trabalho e a existência de mais um assistente se revelou essencial para o alcance desses objetivos, especialmente enquanto não se tem cumprida a premissa de dois juízes por Vara, possibilitando que aquelas novas tarefas que sejam partilhadas.

Por seu turno, os juízes substitutos, não contando com designações fixas na sua maior parte do tempo, não possuem, de fato, um assistente que possam chamar de seu. Em cada designação utilizam aquele já previsto na lotação da Vara, não sendo raro que ele tenha sido deslocado para tarefas de Secretaria que impossibilitam, na prática, que atuem ao lado do juiz.

Com a possibilidade de os juízes substitutos terem seus assistentes escolhidos por eles mesmos e lotados onde eles estejam trabalhando, o que tem implicações de caráter administrativo que devem ser superadas, surgiu o temor dos titulares de perderem não apenas um dos assistentes, mas até mesmo o número previsto de servidores na unidade. Haveria, aí, uma contradição com a Resolução 63 (mais uma vez ela é invocada), que prevê lotação por número de servidores e por função gratificada em cada unidade. A solução encontrada pela plenária foi assegurar a lotação prevista para as unidades. Pouco importa que se tenha utilizado a expressão "atual lotação", no sentido de número de servidores hoje existentes, porque, na realidade, continuará havendo déficit de servidores na unidade segundo os termos daquela Resolução. Isso demandará da administração do Tribunal um esforço para suprir as duas exigências, o que a presidente já afirmou ser inexecutável.

A solução? Há apenas uma: estabelecerem-se designações plenas de um substituto por Vara junto com o titular. O segundo assistente seria da escolha do substituto, estaria lotado onde ele exerce suas funções e, ainda, não haveria prejuízo para a unidade judiciária.

Uma quimera? Pura utopia? Pode ser se olharmos com olhos de hoje. Mas até pouco tempo diriam o mesmo quanto a um Fórum de Gestão. E ele é hoje uma realidade que já se manifesta com resultados concretos e palpáveis. Não custa sonhar.

A ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS MULTIPROFISSIONAIS QUE ATUAM COMO MERAS FORNECEDORAS DE MÃO DE OBRA PARA AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Desde o início dos anos 80, milhares de processos assolam a Justiça do Trabalho da 1ª Região envolvendo a terceirização ilegal de mão de obra nos entes públicos, através de cooperativas.

Pessoas humildes são contratadas, sem qualquer concurso, prestam serviços mediante salários e subordinação, mas não lhes é reconhecida a existência da relação de emprego, sendo sonogados direitos básicos como FGTS, 13os. salários, férias anuais remuneradas com adicional de 1/3, verbas rescisórias *et alii*.

Nos anos 90, sob a roupagem de Cooperativa de Apoio ao Ensino Público e Privado, surgiu uma cooperativa que nada mais fazia do que colocar professores, merendeiras e inspetores escolares nos "CIEP's", desaparecendo, alguns anos depois, com um imenso passivo trabalhista.

Pela Lei 5.764/71, a contratação de cooperativas de serviços nada tem de ilegal, desde que o objeto seja efetivamente a prestação de serviços profissionais, com tarefas certas e ajustadas, e não de forma indiscriminada, apenas com o objetivo de complementar o número de trabalhadores necessários ao funcionamento dos entes públicos.

A partir do mau exemplo de sucessivos governos estaduais, as administrações municipais do interior do Estado difundiram a prática do desvirtuamento e da fraude na contratação de mão de obra terceirizada através de "cooperativas". A situação jurídica dos municípios não lhes permite a contratação de trabalhadores para ocupação de cargo ou de emprego público, sem que se submetam a concurso de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Sendo o serviço de natureza transitória, a contratação há de ser precedida da motivação do serviço específico a realizar (art. 6º, II da Lei 8.666/93).

Entretanto, a realidade encontrada em diversos municípios fluminenses é a contratação por cooperativas para as funções de professores, guardas municipais, garis, contínuos, programadores e digitadores, fiscais de obras, tributos e de postura, motoristas, coveiros, topógrafos, mestres de obras, desenhistas, operadores de

máquinas, encanadores, encarregados de serviços de saneamento, médicos, pintores, técnicos em radiologia e várias outras funções, sempre através de uma mesma cooperativa multiprofissional.

Estas contratações não podem ser feitas em caráter de emergência ou por intermédio de cooperativas. A necessidade permanente da execução destas tarefas coloca os prestadores de serviços na condição de subordinados diretos ao ente público tomador dos serviços.

A contratação de professores municipais, por exemplo, através de cooperativas, submete os alunos e o próprio profissional a uma situação lamentável, quer pela dependência do profissional, quer pela possibilidade de sua substituição a qualquer tempo.

Na prática, a multiplicidade de atividades desenvolvidas por força da contratação não fica restrita a uma situação eventual ou emergencial.

Os municípios fluminenses não estão dispensados de seguir os rigores do artigo 37 da Constituição Federal, que exige a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao optarem pela contratação por intermediação de cooperativas, os municípios violam o disposto no inciso II, do artigo 37, da Lei Maior, afastando o acesso dos cidadãos a cargo ou emprego necessariamente públicos e o limite de gastos é abandonado, desvirtuando o alcance da restrição imposta pelo artigo 169 da Constituição da República.

Assim, a contratação de prestadores de serviços essenciais, individuais e sob dependência, por intermédio de "cooperativas", se dá à margem da legislação brasileira em vigor.

A legislação argentina trata especificamente da matéria na Lei 20.337/2000. Veja-se o que dispõe o seu artigo 4º:

"Sin perjuicio de las facultades propias de la autoridad de fiscalización pública en materia cooperativa, los servicios de inspección de trabajo están habilitados para ejercer el contralor de las cooperativas de trabajo a los efectos de verificar el cumplimiento de las normas laborales y de la Se-

guridad Social en relación con los trabajadores dependientes a su servicio así como a los socios de ella que se desempeñaren en fraude a la ley laboral. Estos últimos serán considerados trabajadores dependientes de la cooperativa a los efectos de la aplicación de la legislación de la ley laboral y de la seguridad social.

Si en el ejercicio de sus funciones esos servicios comprobaren que se ha incurrido en una desnaturalización de la figura cooperativa con el propósito de sustraerse total o parcialmente a la aplicación del ordenamiento laboral, deberán, sin perjuicio del ejercicio de su facultad de constatar las infracciones a las normas laborales en que de tal modo se hubiere incurrido y de proceder a su juzgamiento y sanción, denunciar esa circunstancia a la autoridad específica de fiscalización pública a los efectos del artículo 101 y concordantes de la Ley N° 20.337.

Las cooperativas de trabajo no podrán actuar como empresas de provisión de servicios eventuales, ni de temporada, ni de cualquier otro modo brindar servicios propios de las agencias de colocación."

Outrossim, a matéria está sumulada no âmbito do TRT da 1ª Região, desde 14 de maio de 2009. A Súmula nº 1, do TRT da 1ª Região, assim dispõe: "COOPERATIVA - FRAUDE-VÍNCULO DE EMPREGO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Quando arregimentada, de forma fraudulenta, associados para prestar serviços a terceiros, a cooperativa distancia-se de seu escopo, transmutando a relação jurídica mantida com o pseudocooperado em autêntico contrato de emprego, implicando a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, beneficiária direta pela prestação laboral do trabalhador, ainda que a contratação haja ocorrido com base na Lei de Licitações."

Jorge Orlando Sereno Ramos

Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Niterói e Diretor de Integração Regional da AMATRA I.

O respeito aos Direitos do Trabalhador é o ponto fundamental para a efetividade do conceito de Trabalho Decente e, atualmente, quando o assunto é Terceirização, segue-se a discussão sobre até que ponto esta forma de relação trabalhista se compatibiliza com o referido conceito, dada a forma como é conduzida pelos entes públicos e privados, no Brasil.

Para trazer o debate à tona, a equipe da revista No Mérito publica a opinião de magistrados acerca do seguinte questionamento:

Existe compatibilidade entre a terceirização e a agenda de trabalho decente prevista pela OIT?

Confira abaixo.

Aline Leporaci - juíza do Trabalho Substituta

A terceirização, inicialmente criada como forma de intermediação de serviços e com objetivo de elasticar o mercado de trabalho, acabou sendo deturpada pela maior parte das grandes empresas, que são as efetivas e grandes tomadoras de serviço. Assim, essas, de forma equivocada e burlando a legislação, intermedeiam a mão de obra e colocam os trabalhadores em suas atividades-fim, indo de encontro ao objetivo do legislador, quando da criação da terceirização.

No Brasil, seria necessária a mudança de mentalidade do empresário para que, atendendo a seus reais objetivos, a terceirização pudesse ser bem utilizada e bem explorada na atividade-meio do tomador, e, só assim, haveria a compatibilização do instituto com a legislação trabalhista, bem como com a garantia de acesso ao trabalho decente.

Márcia Cristina Cardoso - Juíza Titular da 7ª V.T. de Niterói

O discurso desregulamentador da política neoliberal prega a precarização como alternativa para o aumento do emprego, pois, somente com salários menores e garantias trabalhistas reduzidas, pode haver um crescimento econômico consistente. Esta justificativa foi um dos elementos de estímulo ao aumento da terceirização, em especial a partir dos anos 90. Foi a época da reengenharia, cujo mote era “fazer mais, e eventualmente diferente, por

menos”, que, na prática, ficou conhecida pelos processos de reestruturação interna limitados à redução do número de empregados das organizações. Chegamos ao ponto de termos empresas onde encontramos, no seu quadro funcional, “colaboradores”, “cooperados”, “autônomos”, “pessoas jurídicas” etc.

Dados econômicos deixam claro o avanço da terceirização, em especial sobre os cargos de menor qualificação, e a realidade mostra que o mesmo trabalho pode ser remunerado por cerca de metade do valor, para um terceirizado, em comparação com o empregado não terceirizado. Sem uma regulação efetiva do trabalho terceirizado, que assegure o pagamento de mesmo patamar salarial e demais direitos dos trabalhadores do mesmo segmento empresarial, não se pode falar em trabalho decente

Ivan Alemão – Juiz Titular

A terceirização, do jeito que está sendo feita, não vem ao encontro do trabalho decente, porque seu objetivo é o de redução de custo e não de melhoria da condição de trabalho. Se fosse aplicada no sentido de obtenção do aperfeiçoamento tecnológico, da especialização de mão de obra, para inserção no mercado de trabalho, aí, sim, estaria compatível com o trabalho decente. Infelizmente, não há setor produtivo que esteja caminhando para a terceirização ideal.

Roberto Fragale – Juiz Titular da 1ª V.T. de São João de Meriti

Essa discussão é sobre subordinação. Temos que repensar as formas de vínculo em torno dessa ideia. Para articular a terceirização com o trabalho decente, é preciso fazer uma ponte em torno da discussão sobre subordinação. O que significa ser subordinado e que tipo de construção é possível fazer na ausência ou na presença de uma subordinação mais difusa? Esse me parece ser o mapa que temos que manusear. Nesse sentido, temos o exemplo do filme Lixo Extraordinário, quando os personagens se reúnem e constroem a Associação dos Catadores. Na verdade, são empregados terceirizados, mas que, por meio de um processo de terceirização, conseguem a emancipação da discussão de sua dignidade, de sua posição na sociedade. A pista para pensarmos essa articulação do trabalho decente com desenvolvimento econômico, terceirização

e, sobretudo, emancipação, passa por um eterno retorno ao objeto central, que é a discussão sobre subordinação. O que significa? Quando ocorre? Como ocorre? Com essas respostas é possível tentar responder se a terceirização é boa ou ruim.

Claudia Márcia de Carvalho Soares - Juíza do Trabalho Substituta

A terceirização, da forma como é desenvolvida, é integralmente incompatível com a agenda de trabalho decente. O cenário atual das terceirizações, observando-se as demandas propostas em sede de Justiça do Trabalho, aponta para um procedimento de precarização do trabalho. Não há intenção, regra geral, em se observar as regras trabalhistas. Ao contrário, o que se pretende é, exatamente, tratar o trabalho como mercadoria, obtendo-se, por meio dele, mais lucros, em uma ótica capitalista ultraliberal. E, mais uma vez, negligencia-se a Constituição da República, mormente quando estabelece fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho.

A fim de compatibilizar com a agenda de trabalho decente, deve-se conferir, aos trabalhadores terceirizados, todos os direitos assegurados aos empregados da tomadora, observando-se o princípio da norma mais favorável; inclusive no que se refere àqueles previstos em norma coletiva. A responsabilidade patrimonial deveria ser – sempre – solidária. Implementadas tais medidas veríamos quem, realmente, possui intenção de terceirizar tão somente para “se dedicar à atividade-fim”.

Adriana Leandro Freitas – Juíza do Trabalho Substituta

Há incompatibilidade entre a busca do trabalho decente e a terceirização, pois, muitas vezes, esta é feita para mascarar determinadas relações jurídicas, ou seja, as empresas não querem assumir os encargos devidos, então, terceirizam, mesmo sabendo que estão fazendo uma ilicitude na contratação. Há diminuição severa dos Direitos Trabalhistas dos terceirizados e, isso, gera impacto na questão do Trabalho Decente, porque, diminuindo-se os encargos e todos os direitos da categoria, têm-se influências negativas, o que podemos chamar de trabalho indecente. Existe total desvirtuação.

INSIDE JOB TRABALHO INTERNO

O excelente documentário, Inside Job, indicado ao Oscar, em 2010, e premiado em Cannes, Telluride, Toronto e New York, impõe o papel de explicar a crise americana de reflexos globais, cujo auge se deu em 2008, e que custou o emprego, a economia e a casa dos cidadãos.

O diretor é Charles Ferguson e os argumentos são de Adam Bolt e Chad Beck.

A pesquisa foi extensiva. As imagens do Congresso Americano e as falas dos economistas, políticos e jornalistas revelam os laços corruptos com o sistema financeiro estadunidense

A narrativa é dinâmica e a fotografia idem, os termos econômicos e o deslumbre aquisitivo estão todos lá: hedge, derivativos, subprime, swaps, mansões, limusines, prostitutas de luxo e helicóptero risca de giz.

As primeiras imagens vão para a Islândia, de baixo índice de desemprego e dívida pública, sociedade moderna, ecologicamente correta, bancos locais e de pequenos investimentos, com proibição de especular as poupanças dos clientes, vigorando a regulação, com rigor, para o sistema financeiro.

A política de desregulamentação para este país se inicia com o meio ambiente e segue para a economia. A privatização dos bancos e o predomínio da especulação fazem os banqueiros e seus amigos nadarem em fortunas. O PIB do país era de 13 bilhões e o prejuízo dos bancos foi de 100 bilhões.

O sistema financeiro constituiu fundos de liquidez imediata e aconselhava os depositantes a sacarem e investirem nestes fundos. Empresas de contabilidade dos EUA, como a KPMG, auditaram os bancos islandeses sem achar nada de errado. Rating americanas disseram que a Islândia estava bem, promovendo à classificação mais

alta, AAA, em 2007.

O colapso dos bancos, na Islândia, em 2008, investigado pelo Parlamento, triplinou o desemprego em seis meses (no mundo, foram 30 milhões de desempregos). As agências reguladoras nada fizeram, quando deveriam proteger o cidadão.

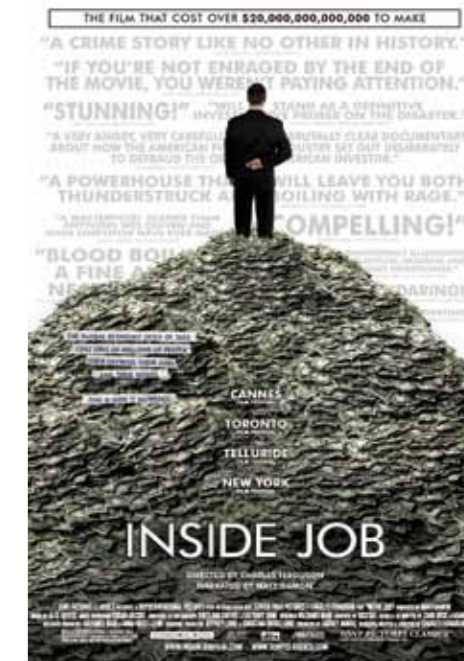
Fecha o plano na Islândia, os créditos começam a subir como se o filme se iniciasse naquele momento. Não por acaso, os EUA passam a ser o foco da análise.

Veremos como o sistema financeiro, com o poder de W. Street, viola o Glass – Steagall Act, promulgado depois da Depressão, que impedia os investimentos de risco com os depósitos dos consumidores.

Descobrimos que a maior instituição financeira do mundo, Citigroup, é oriunda de fusão ilegal entre a Citicorp e a Travelers. As Leis aprovadas posteriormente, de desregulamentação, foram muito bem pagas aos acadêmicos e parlamentares.

Paul Vocker, chairman do Federal Reserve – “os rendimentos dos executivos de W. Street são excessivos”; Dominique Strauss-Khan – “lamentamos as brechas na legislação dos EUA”; George Soros, bilionário e investidor – “eu não sabia que eram Swaps de crédito”; Barney Frank, representante democrático de Massachusetts – “não houve confissões”; David M. Cormick, subsecretário do Governo Bush – “não apoiaria restrições à remuneração dos executivos”; ou Scott Talbott, lobista chefe do Financial Services Roundtable – “Concorda com o nível de remuneração do setor financeiro? Se fizeram por merecer, sim”.

O procurador de Nova York, Eliot Spitzer, além de afirmar, no Congresso, que não houve iniciativa federal ao não intervir, ressalta que as investigações revelaram crimes, analistas de ações pagos com



base no que promoviam, pois exaltavam, na internet, empresas fadadas ao fracasso.

Alan Greenspan surge no cenário livrando especuladores ilícitos da cadeia. As brilhantes defesas agradam ao Reagan, que o nomeia para o Federal Reserve, similar ao Banco Central. Este senhor será reconduzido por Clinton e George Bush e a desregulamentação prossegue sob sua batuta.

A desregulamentação resultou em inúmeras empresas lavando dinheiro, ludibriando clientes e manipulando os livros contábeis: JP Morgan subornou agentes do Governo; Riggs Bank lavou dinheiro para Pinochet; Credit Swisse lavou dinheiro para o Irã; e Citibank escoou \$100 milhões do narcotráfico no México.


Não se enganem, Obama não se livrou desses caras.

Vejam o filme e compartilhem da angústia da ex-ministra da Economia da França e atual FMI, Christine Lagarde, sobre os EUA: “preocupa-se que queira voltar ao mesmo estilo que gerou a crise”.

Raquel Braga

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro





Valorizar as conquistas
brasileiras e reconhecer as suas.
Estilo é ter um banco
diferente que liga tudo isso.

Robert Scheidt
Bicampeão Olímpico

Central de Atendimento BB 4004 0001 ou 0800 729 0001 – SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678 – Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088 ou acesse bb.com.br/estilo



ESTILO